

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

**A PROPORCIONALIDADE NO DIREITO CONSTITUCIONAL: ORIGEM, MODELOS E
RECONSTRUÇÃO DOGMÁTICA**

TESE DE DOUTORADO
ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR DR. ELIVAL DA SILVA RAMOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO - SP
2015

Resumo

Lucas Catib De Laurentiis. A proporcionalidade no Direito constitucional: origem, modelos e reconstrução dogmática. 250 páginas. Doutorado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo. Janeiro de 2015.

O trabalho aborda o modelo constitucional da proporcionalidade. Expõe a origem e as transformações desse teste, passando pelo direito policial prussiano, por suas primeiras manifestações na jurisprudência constitucional alemã até chegar ao modelo geral da proporcionalidade, que, integrando a ponderação, foi apresentado ao mundo como a estrutura argumentativa que realiza e concentra o maior grau possível de racionalidade jurídica. Com essa feição, a proporcionalidade foi integrada ao direito brasileiro e transformou o modelo antes aplicado no país, que, tal qual o modelo prussiano, era centrado na noção de defesa. São apresentados os problemas jurídicos e argumentativos dessa transformação da proporcionalidade, que tende a consumir as demais funções dos direitos fundamentais e a anular as características dogmáticas dessas normas. Centrada na análise de precedentes da jurisprudência constitucional, a exposição demonstra como a generalização do conceito e da aplicação da proporcionalidade está relacionada à perda dos contornos dogmáticos dos direitos fundamentais. Aborda a tentativa formulada pela teoria dos princípios de racionalizar a proporcionalidade e assim contornar os paradoxos gerados pela aplicação descontrolada da prova. Explora as falhas e apresenta críticas ao modelo proposto pela teoria dos princípios, que não consegue apresentar soluções para os problemas da ponderação de princípios e valores. Com fundamento na distinção entre teoria e dogmática constitucional e em recentes decisões da jurisprudência constitucional alemã, que já apresentam reflexos na literatura, o trabalho propõe uma alteração nos pressupostos teóricos e práticos da proporcionalidade. Dois fundamentos guiam esse processo de reconstrução. O primeiro é o redirecionamento da prova à sua função de defesa dos direitos fundamentais. Isso faz com que o teste readquira seus contornos dogmáticos, mas também limita seu âmbito de aplicação. O segundo é sua correlação com os conteúdos normativos dos direitos fundamentais restringidos pela atividade estatal. A tese apresenta um modelo da prova que é sensível às peculiaridades jurídicas de cada direito fundamental. Com isso, a proporcionalidade passa a ter orientação normativa e conteúdo material. E os testes que a compõem têm de ser também redirecionados e reconfigurados em função de tais mudanças de pressupostos.

Abstract

Lucas Catib De Laurentiis. Proportionality in constitutional Law: origins, models and dogmatic reconstruction. 250 pages. PhD. Faculty of Law. São Paulo University. São Paulo. January 2015.

This work addresses the constitutional model of proportionality. It exposes the origins and transformations of this test, passing by the Prussian police law, through its earliest disclosures in the German constitutional jurisprudence until finally reach the general model of proportionality, which, incorporating balancing, was presented to the world as the argumentative structure that performs and concentrates the greatest possible degree of legal rationality. With this feature, proportionality was integrated into Brazilian constitutional law and has transformed the model previous applied in this country, which, like the Prussian model, was centered on the concept of defense. It presents the legal and argumentative problems of such a transformation of proportionality, which tends to consume other functions of fundamental rights and to nullify the dogmatic characteristics of these standards. Focusing on the analysis of constitutional jurisprudence, the work demonstrates how this generalization of proportionality's concept and its implementation is related to loss of dogmatic contours of fundamental rights. Furthermore, the work addresses the attempt of the principles theory to rationalize proportionality and to avoid the paradoxes generated by the uncontrolled application of this test. It explores the failures and presents critics to the model proposed by this theory that cannot provide solutions to disputes involving the weighting of principles and constitutional values. Based on the distinction between theory and constitutional dogmatics and on recent decisions of the German constitutional jurisprudence, which already have reflections in the literature, the work proposes a change in the theoretical and practical assumptions of proportionality test. Two reasons guide this reconstruction process. The first of them lies in the redirection of the test to its defense function of fundamental rights. On this ground the test recovers its dogmatic contours, but this also limits its scope. The second is its correlation with the normative content of fundamental rights, which are restricted by state action. The thesis presents a model of the test that is sensitive to the legal peculiarities of each fundamental right. By this way, proportionality regains on normative orientation and substantive content. Finally the tests that are encompass by proportionality must also be redirected and reconfigured according to such changes in its assumptions.

Résumé

Lucas Catib De Laurentiis. La proportionnalité dans le droit constitutionnel: sources, modèles et reconstruction dogmatic. 250 pages. Doctorat. Faculté de Droit. Université de São Paulo. São Paulo. Janvier 2015.

Le travail aborde le modèle constitutionnel de la proportionnalité. Il expose l'origine et les transformations de ce test, en passant pour le droit policier prussien, par ses premières manifestations dans la jurisprudence constitutionnelle allemande jusqu' arriver au modèle général de la proportionnalité qui, en intégrant la pondération, fut présenté au monde comme la structure argumentative que réalise et concentre le plus grand degré possible de rationalité juridique. Avec cette version, la proportionnalité fut intégrée au droit brésilien et elle a transformé le modèle précédent de ce pays-ci que comme le modèle prussien, était centré dans la notion de défense. Les problèmes juridiques et argumentatifs sont présentés dans cette transformation de la proportionnalité qui a une tendance de consumer les autres fonctions des droits fondamentaux de proportionnalité et à annuler les caractéristiques dogmatiques de ces normes. Centré dans une analyse de précédents de la jurisprudence constitutionnelle, l'exposé démontre comme la généralisation du concept et de l'application de la proportionnalité est rapportée à la perte des contours dogmatiques des droits fondamentaux. Le travail aborde la tentative formulée par la Théorie des principes de rationaliser la proportionnalité et ainsi contourner les paradoxes créés par l'application sans contrôle de cette preuve. Il exploite les fautes et présente critiques au modèle proposé par la théorie des principes qui n'arrivent pas à présenter solutions pour les problèmes de la pondération des principes et valeurs. Fondé dans la distinction entre théorie et dogmatique constitutionnel et en nouvelles décisions de la jurisprudence constitutionnelle et allemande qui ont déjà réflexes dans la littérature, le travail propose une modification dans les présupposés théoriques et pratiques de la proportionnalité. Deux fondements conduisent ce processus de reconstruction. Le premier c'est la réorientation de la preuve à sa fonction de défense des droits fondamentaux. Ça fait que le test rétablisse ses contours dogmatiques, malgré son champ d'application soit aussi limité. La seconde c'est sa corrélation avec les contenus normatifs des droits fondamentaux, qui soient restreints par l'activité de l'État. La thèse présente un modèle de preuve qui est sensible aux particularités juridiques de chaque droit fondamental. De cette façon, la proportionnalité passe à avoir une orientation normative et un contenu matériel. Et les tests qui font partie de ce test ont besoin d'être aussi redirigées et remis en fonction de ces changements de présupposés.

Zusammenfassung

Lucas Catib De Laurentiis. Die Verhältnismäßigkeit im Verfassungsrecht: Ursprung, Modelle und dogmatische Rekonstruktion. 250 Seiten. Promotion. Juristische Fakultät. São Paulo Universität. São Paulo. Januar 2015.

Diese Arbeit beschäftigt sich mit dem Verfassungsmodell der Verhältnismäßigkeit. Es stellt den Ursprung und die Wandlungen dieses Tests dar, vom preußischen Polizeirecht und seinem frühesten Auftreten in die deutsche Verfassungsrechtsprechung bis zur Schaffung des allgemeinen Modells der Verhältnismäßigkeit, das um der Abwägung in sich einzufügen, der Öffentlichkeit als argumentative Struktur, die die größtmögliche Grad an Rationalität präsentiert und konzentriert, vorgestellt wurde. Mit dieser Funktion wurde die Verhältnismäßigkeit ins brasilianische Verfassungsrecht integriert und hat das Vorgängermodell dieses Landes, das wie der preußische Modell auf dem Begriff der Abwehr zentriert wurde, umgewandelt. Die argumentativen Probleme einer solchen Veränderung der Verhältnismäßigkeitsprüfung, die dazu neigt, andere Funktionen von Grundrechten zu verzehren und die dogmatischen Eigenschaften dieser Vorgaben aufzulösen, wurden vorgestellt. Mit Hinblick auf der Verfassungsrechtsprechung zeigt die Arbeit, dass die Verallgemeinerung des Konzepts und Umsetzung der Verhältnismäßigkeit zum Verlust der dogmatischen Konturen der Grundrechte beitragen. Darüber hinaus befasst sich die Arbeit mit dem Vorschlag der Prinzipientheorie, die Verhältnismäßigkeit zu rationalisieren und dadurch seine die unkontrollierte Anwendung verursachenden Widersprüche zu vermeiden. Die Fehler dieser Theorie wurden untersucht und die Arbeit stellt eine Kritik dieses Modell fest, da es keine Lösung der Schwierigkeiten der Abwägung beibringt. Angesichts der Trennung zwischen Theorie- und Dogmatik und der jüngsten Verfassungsrechtsprechung, die bereits Überlegungen in der Literatur mitgebracht haben, schlägt die Arbeit eine Änderung in der theoretischen und praktischen Voraussetzungen der Verhältnismäßigkeit vor. Dieser Prozess hat zwei Gründe. Der erste liegt in der Wiederleitung des Tests nach seine Abwehrfunktion. Aus diesem Grund bekommt er seine dogmatischen Konturen wieder, aber seine Anwendungsbereich wird auch dazu begrenzt. Der zweite Grund liegt in der Korrelation mit dem normativen Gehalt der Grundrechte, den durch staatliches Handeln beschränkt wird. Die Arbeit schlägt ein Modell des Tests vor, der empfindlich auf die Besonderheiten der jeweiligen Grundrecht ist. Damit gewinnt er an normative Orientierung und materiellen Inhalt. Schließlich wegen dieser Grundlagen müssen die Teilgrundsätze der Verhältnismäßigkeit auch umgeleitet und neu gestalten werden.

A. Introdução

Há diferentes formas de se abordar um conceito. Descrever suas características e contornos, apresentar seus pressupostos, analisar seu funcionamento e lógica internas, são todas operações teóricas destinadas ao mesmo fim: expor, com clareza e detalhamento, um conceito ou noção. Os resultados, que se espera alcançar com tal procedimento, são a universalização de sua compreensão e a facilitação de sua aplicação. Mas muitas vezes essas operações são insuficientes, não para gerar uma compreensão coerente do objeto pesquisado, mas para dar conta de sua complexidade intrínseca. Noções e técnicas jurídicas também têm vida e história própria e mergulhar nelas é também se perder em um emaranhado de opiniões, afirmações, teorias e aplicações de uma mesma ideia, que, dessa forma, é alterada no tempo e no espaço. Com isso, a identidade conceitual tende a se perder na multiplicidade de teses e argumentos, muitas vezes contraditórios, a respeito de um mesmo objeto. Algo semelhante foi o que encontrei no início dessa pesquisa. Proporcionalidade é o nome ou conceito, que em sua superfície indica simplesmente aquilo que existe conforme a razão e justa medida. Esteticamente, o proporcional é indicação de perfeição e harmonia das partes que compõem uma obra. Assim, o Davi de Michelangelo ou a Gioconda de Leonardo são obras belas porque sua composição segue uma lógica geométrica e buscam atingir um grau máximo de perfeição. Proporcionalidade é um ideal.

Mas quando o pensamento é confrontado com conceitos tão amplos e abstratos, ele tende a se perder em generalizações e discussões sem fim. Quais os termos, os parâmetros, as unidades de comparação, a medida, o objetivo, os critérios, as qualidades, as grandezas, os interesses, os direitos ou valores, que são ou podem ser ditos proporcionais, são as questões que vêm imediatamente à mente de quem pergunte: o que proporcionalidade? Como que em um labirinto que multiplica as possibilidades de respostas, essa questão poderia ser multiplicada e replicada. Afinal, do que estamos falando? De uma ideia, técnica, instrumento jurídico, ou simplesmente de um estado ideal que se deseja alcançar, mas que se sabe nunca poder ser atingido? De que serve afinal falar, descrever ou teorizar a respeito da proporcionalidade, se o proporcional é, por definição, aquilo que serve de medida e parâmetro de aferição de todas as coisas? E não haveria aqui uma duplicação desnecessária de conceitos e descrições, pois, nela mesma, a proporcionalidade já é um

instrumento de descrição e aferição de termos e medidas e, quando se mede e se delimita seu conceito, o que se quer é tornar a proporcionalidade proporcional a ela mesma?

Afaste a teoria e concentre-se no direito. Esse conselho poderia ser o norte do desenvolvimento de uma pesquisa destinada a apresentar o conceito e as feições jurídicas e constitucionais, não as filosóficas, da proporcionalidade. Mas essa diretriz tem poucos ou nenhum resultado quando o próprio direito incorpora ideias teóricas e filosóficas, ainda mais quando o veículo dessa incorporação é a própria proporcionalidade. Ironicamente, quando isso ocorre, o raciocínio jurídico tende a se tornar uma repetição sem limites de fórmulas e termos que buscam captar aquela ideia elementar, o ideal da proporção, que nunca pode ser inteiramente atingida. A proporcionalidade se identifica então com a razão jurídica em si mesma. Ela é o começo, o meio e fim do direito e não há como descrevê-la sem novamente se perder em generalizações. Paralisado e sem orientação, o pensamento tende a se fechar nele mesmo. Simplesmente descreva a estrutura lógica, as condições de possibilidade e as características do conceito. Apresente o direito em sua forma. Era esse o caminho que se apresentava a essa pesquisa. Sua concepção e desenvolvimento seguiriam a via da racionalização e do encadeamento lógico. E a pergunta a ser aqui respondida seria: como é possível tornar o conceito da proporcionalidade mais racional? É a mesma via da busca incessante da perfeição. Para isso, seria necessário apresentar essa noção em suas características elementares e em seus detalhes mais específicos. Quantos testes ou sub-testes a compõem, onde está seu fundamento, quais são os critérios específicos que devem ser aplicados em cada um desses passos, enfim, quais as opiniões a favor ou contra de tal configuração da prova? Ao desenvolver e abordar essas questões, o trabalho seria simplesmente um exercício de lógica argumentativa. Quanto mais limpo, coerente, pormenorizado e detalhado o desenvolvimento dessa descrição, maior a chance de êxito em se alcançar o almejado ideal de perfeição. Proporção e harmonia internas que indicariam a proximidade entre o plano de trabalho e seu objetivo: afinal, um trabalho sobre a proporcionalidade tem de ser, ele mesmo, proporcional.

Foi então que me foi apresentado um texto que fez mudar os rumos dessa pesquisa. Nele, Ernst-Wolfgang Böckenförde explora os problemas de um pensamento e de uma dogmática jurídica centrada em noções abstratas e generalizantes como limites, colisões e ponderações de valores e direitos fundamentais. Seu questionamento: não há uma outra via que seja mais concreta e menos geral, que dê valor à argumentação sistemática e lógica, mas que condicione essas metodologias a parâmetros normativos criados pela própria

Constituição, que, enfim, volte suas atenções para os direitos e suas configurações e só subsidiariamente para as técnicas e instrumentos jurídicos destinados a sua tutela? Ele apresenta essa via alternativa. Nela, os direitos fundamentais não são mais considerados princípios ou valores e sua feição jurídica deve ser trabalhada com base em parâmetros abstratos e normativos de argumentação. Cada direito passa então a apresentar, novamente, requisitos específicos para a intervenção em seu conteúdo e a justificação das medidas interventivas também são diferenciadas em função da configuração do direito fundamental afetado. Com maior precisão e seguindo parâmetros jurídicos de orientação, a dogmática dos direitos fundamentais pode ser redirecionada às suas características mais elementares: esses direitos, sua configurações e pressupostos deixam de ser noções gerais e abstratas e voltam a ser considerados como respostas concretas a perigos e pressões sofridas no decorrer da história por grupos e indivíduos igualmente concretos e determinados.¹ Direitos fundamentais não são mais princípios e não estão sujeitos à ponderação. Eles voltam a ser parâmetros específicos de proteção.

Essas ideias mudaram os rumos dessa pesquisa. Redirecionar e reconfigurar a proporcionalidade com base nesses mesmos pressupostos. Tornar a prova mais concreta, específica, livre de generalizações. Apresentar um modelo que seja estritamente voltado à dogmática constitucional. Esses foram seus objetivos. Para isso, até mesmo a composição das partes do trabalho teriam de ser alteradas. Não importava mais a busca incessante pela perfeição racional. O objetivo seria indicar as condições em que a prova foi concebida, suas funções, como ela foi aplicada, modificada e, enfim, replicada, para então apresentar o caminho de sua reconstrução. O trabalho refletiria as condições concretas de sua aplicação e, com isso, apresentaria suas potencialidades e funções efetivas. Mais do que isso, ele seria a ocasião e a porta de entrada para uma reflexão a respeito dos objetivos e resultados do raciocínio jurídico em geral: afinal, ao descrever e analisar uma técnica, o que procuramos? Generalizações, abstrações, racionalidade ou utilidade, concreção e aplicação? Enfim, qual é o objetivo da prova: estruturar e racionalizar ou defender quem, de fato, precisa dela? Esses são os questionamentos e as ideias que nortearam a pesquisa, a concepção e a apresentação deste trabalho. Ideias simples, mas que tinham sido perdidas e abandonadas com o processo de abstração por que passou a proporcionalidade. A genealogia desse conceito pode mostrar que um caminho alternativo ainda é possível.

¹ Cf. Ernst-Wolfgang Böckenförde, "Schutzbereich, Eingriff, verfassungsimmanente Schranken", *Der Staat* 42 (2003): 165-192.

indivíduos pudessem autonomamente criar essas condições.⁷⁰⁷ Nesse ponto, contudo, o trabalho e a função da proporcionalidade terminam, e entram em cena a concepção e o sentido específico dos direitos constitucionais. Prova de que o objeto dessa investigação foi esgotado, e seu objetivo, alcançado: não devemos mais olhar para o passado ou para um modelo puramente abstrato da prova da proporcionalidade. Importante é agora analisar os pormenores de sua aplicação concreta, que considere o sentido normativo de cada direito fundamental em específico. Assim, em seu futuro, a proporcionalidade não é mais a fonte de suavizações ou nivelações de parâmetros constitucionais.⁷⁰⁸ Ela é o caminho para sua reconstrução e revalorização.

E. Conclusões

Fim do percurso de reconstrução. Libertada de ideais e abstrações, a proporcionalidade agora pode ser reconduzida ao trilho da dogmática. Ela é um instrumento jurídico de contenção do poder, não cria direitos ou deveres, preserva a noção de separação dos Poderes e tem um objetivo específico para sua aplicação: a defesa dos titulares dos direitos fundamentais contra abusos e excessos do poder estatal interventivo. Para chegar a esse resultado, foi preciso voltar às origens do teste, desde sua concepção no direito policial prussiano. Apresentados seus pressupostos e características, em tal feição, a prova se revelou como um instrumento de contenção do exercício abusivo do poder estatal, que tinha variadas aplicações, em função da amplitude da noção material de polícia no direito prussiano. Em um segundo momento, por força de mudanças de orientações políticas e jurídicas, a noção de polícia estatal foi alterada e, com isso, foi desvinculada do teste da proporcionalidade, que foi transplantado para o direito constitucional.

Em seu novo habitat, esse teste encontrou as condições propícias para sua transformação. Noções éticas e morais, a ordem objetiva de valores, direitos em si mesmos ilimitados, a busca da superação de um passado traumático, o direito visto como um instrumento catalisador de mudanças consideradas valiosas pela sociedade, tudo isso formava o amálgama de valores do período de transição constitucional em que a proporcionalidade foi inserida. Intimamente vinculada à ponderação de valores, seu

⁷⁰⁷ Nesse sentido: Ralf Porcher, *Grundrechte als Abwehrrechte*, p. 342.

⁷⁰⁸ "Gleich- und Weichmacher der Verfassungsmaßstabe" (Fritz Ossenbühl, *VVDStRL* 39 (1981) p. 189).

objetivo passaria, então, a ser a criação de condições para que todos os direitos, sejam eles fundamentais ou não, sejam relativos, limitáveis e maleáveis. E sua missão somente estaria completa quando toda a ordem constitucional sucumbisse a este ideal totalizante e calidoscópico: a noção e o conceito de cada direito teria de estar condicionada à solução da colisão dele com outros valores, sejam eles individuais ou coletivos, que com ele venham a se chocar. O percurso de transformação da proporcionalidade se mostra, assim, como o caminho da criação de um instrumento universal e geral, que não se importa mais com o conteúdo ou as especificidades de cada direito fundamental, cujas características e sentido não podem mais ser determinadas pela dogmática constitucional, e que, enfim, não pode mais ser contido em sua pretensão universalizante, pois valores tendem a colidir e a proporcionalidade e a ponderação são as únicas vias para a solução desses impasses. Ao fim de sua transformação, proporcionalidade, valores e ponderação desafiam a própria Constituição: não importa mais o que prevê o texto constitucional, pois, como direitos são valores, e esses, em virtude de sua lógica interna, tendem a colidir, a possibilidade de choques e da limitação recíproca de tais normas tende a ser infinita, e a extensão das potenciais aplicações da proporcionalidade, vista como um instrumento de harmonização, indefinida. Esse é o modelo da ponderação da prova, que, no contexto traumático da década de 1950, surgiu na Alemanha em meio à esperança de reconstrução de um país e uma cultura em frangalhos. Concebido nesse período de refundação, esse modelo tinha o objetivo específico de superar fatos, teorias e orientações dogmáticas vigentes e seguidas pelo regime deposto. As influências dessa configuração da prova persistem até hoje.

Seguir os passos dessa transformação progressiva e silenciosa do conceito e funcionamento da proporcionalidade é acompanhar seu processo de desenraizamento dogmático. Para a jurisdição constitucional alemã, *Lüth* e *Apotheke* foram os pontos decisivos de tal transição. No primeiro precedente, as condições e pressupostos de uma nova matriz dogmática dos direitos fundamentais foram lançadas. Da clivagem entre as funções subjetiva e objetiva dessas normas decorrem todos os nomes e conceitos que passaram a povoar o imaginário do direito constitucional: eficácia horizontal, ou entre os particulares, colisão, sopesamento, valores, ponderação. *Apotheke* inseriu, de forma definitiva, o teste da proporcionalidade nesse contexto e consolidou as bases para sua transformação. Seus desenvolvimentos posteriores, inclusive a criação da polêmica figura da proibição da proteção deficiente, buscam fundamento nas ideias elementares criadas nesse período de fundação do modelo da ponderação: o relativismo de direitos e valores só

se completa quando a proporcionalidade se converte em seu contrário e, ao invés de proteger direitos e proibir excessos, ela passa a criar direitos, obrigações e deveres. Sem ponto de orientação ou contornos dogmáticos, a proporcionalidade é lançada ao mar da ponderação.

Quando o processo de transição e transformação do teste da proporcionalidade já apresentava seus problemas e paradoxos, a teoria dos princípios surge com a promessa de salvação do modelo da ponderação. A tábua de salvação oferecida por essa proposta teórica está na distinção, tirada do debate anglo-americano acerca da natureza dos direitos aplicados em casos difíceis, entre regras e princípios. Conectada a tais noções gerais, a proporcionalidade ganharia, segundo tal formulação, contornos teóricos e racionais, pois sua aplicação definiria a própria configuração estrutural dos direitos fundamentais: se submetidos à ponderação são princípios, caso contrário, ou seja, se aplicados via mera subsunção, são regras. O caos de conceitos e noções vagas criados no período de transição para o modelo da ponderação ganha, então, ares de cientificidade. Proporcionalidade, colisão e ponderação se apresentam como elementos necessários da estruturação de todo o raciocínio jurídico que se pretenda claro, transparente e racional. Mais do que geral, o teste passa então a ser visto como um elemento conatural ao próprio direito constitucional: sem a proporcionalidade não há racionalidade decisória possível e sem isso não há legitimidade para a realização do controle jurisdicional de constitucionalidade. Foi a deixa para que não só os direitos fundamentais, mas também normas definidoras de competências e a própria definição do âmbito de liberdade do legislador fossem concebidas como decorrências da ponderação de princípios e, em consequência, da proporcionalidade. O projeto da teoria dos princípios se revela, então, como um elemento catalisador da tendência expansionista do modelo da ponderação, que foi criado no período de transição. As fórmulas, notações e raciocínios lógicos de tal proposta teórica são instrumentos destinados a potencializar a tendência universalizante desse modelo da proporcionalidade. Mas quando essa pretensão de universalidade e racionalidade atinge seu grau máximo, os problemas mais graves da teoria dos princípios e do modelo da ponderação surgem com toda sua força.

Ponto zero científico e dogmático. Esse é o primeiro efeito da redução de toda a argumentação jurídica ao mínimo denominador da proporcionalidade, entendida como mecanismo de ponderações de princípios, que, por sua vez, são compreendidos como mandamentos de otimização. Sem possibilidade de falsificação, a ciência da teoria dos princípios não está sujeita a contraprovas, e, sem isso, seu desenvolvimento se resume ao

refinamento ou rediscussão dos pressupostos já lançados por seu precursor. E seus devotos seguidores se comportam como se eles fossem os participantes do jogo dos jogos, descrito por Hermann Hesse como aquele que, “sob a influência da variada hegemonia, ora desta ora daquela ciência, ora desta ora daquela arte, transformara-se numa espécie de linguagem universal, em que os jogadores, por meio de símbolos com profundo significado, podiam exprimir certos valores culturais e relacioná-los entre si”.⁷⁰⁹ A regra e o objetivo do jogo criado pela teoria dos princípios estão condensados nas noções de limitação, colisão e ponderação de direitos. Como a vocação expansiva dos princípios só pode ser freada pela colisão com princípios contrapostos, do que é derivada uma regra específica para o caso, ou, então, pela existência de uma regra anterior, ela mesma derivada da ponderação de outros princípios também aplicáveis à questão, a teoria dos princípios opera uma redução de todo o arsenal da dogmática dos direitos fundamentais a duas operações básicas e contrapostas: subsunção e ponderação. E ao ser reduzida a níveis tão elementares, a dogmática perde seus elementos e características essenciais e sucumbe frente à pressão e apelo da casuística: não há mais ponto de estabilização ou orientação do trabalho jurídico que não possa ser reduzido à obviedade da afirmação de que direitos, dentre eles, os fundamentais, são razões, que, contrapostas, apresentam uma dimensão de peso, a qual, enfim, deve ser avaliada em cada caso. Ponto zero e dissolução da dogmática.

A proposta de reconstrução da proporcionalidade rejeita essas generalizações. Seu pressuposto mais elementar está na recondução da prova aos pressupostos e objetivos que influenciaram sua criação. Sem negar as peculiaridades constitucionais da prova, o projeto de reconstrução tem por fundamento o realinhamento da proporcionalidade a sua função de defesa dos direitos fundamentais. Ela volta a ser um elemento de contenção do exercício abusivo do poder estatal e suas características e pressupostos de aplicação voltam a ser encontrados nas definições dos conteúdos protegidos por cada direito fundamental. Esses, por sua vez, deixam de ser concebidos como valores com tendência expansiva, que, em cada caso de aplicação duvidosa, colidem e, com isso, tendem a suplantar e anular os valores contrapostos. Em sentido técnico e dogmático, direitos fundamentais são, ao contrário, concebidos como normas pontuais de defesa e estabilização de situações e conteúdos protegidos. Dessa forma, tal proteção constitucional é direcionada em paralelo contra o estado e a favor de seus titulares. Em concreto, não há colisão. Proporcionalidade é, sob tais pressupostos, o limite técnico de eventuais limitações que incidam sobre o

⁷⁰⁹ Hermann Hesse, *O jogo das contas de vidro*, 2ª ed., São Paulo Brasiliense, 1969, p. 23.

conteúdo protegido dos direitos fundamentais. Limite de limites. E ao realizar tal tarefa, a prova não define o conteúdo de direitos fundamentais, quanto menos cria novos direitos ou deveres. Ela simplesmente espelha a proteção constitucional dos conteúdos dos direitos fundamentais. É uma técnica voltada à falsificação, ou seja, à prova da invalidade das intervenções estatais, que, tal qual todo e qualquer instrumento jurídico de controle de constitucionalidade, está fundamentada na concepção de controle negativo. Sendo assim, para que tal modelo da proporcionalidade seja contraposto ao modelo da ponderação, não basta indicar que, ao ser reconstruída, a prova volta a ter função negativa. O elemento diferenciador e que identifica o modelo que surge após o percurso do processo de reconstrução da proporcionalidade é, na verdade, sua feição dogmática.

Mas esse projeto é necessariamente incompleto. Não só porque a dogmática é concebida como o modo de reflexão, fundamentado em parâmetros jurídicos e abstratos de avaliação, que, por isso mesmo, sempre está aberta à crítica e ao debate, mas também porque, quando a proporcionalidade é concebida como um teste de conteúdo, configuração e finalidade dogmáticos, que são definidos pelos parâmetros constitucionais de proteção dos direitos fundamentais, não há mais uma estrutura única e fixa do teste, que unifica e nivela todas as normas constitucionais. Ela é uma prova que se adapta às peculiaridades de cada direito fundamental, ao modo de efetivação da proteção e, enfim, ao destinatário da aplicação da técnica. Há, portanto, proporcionalidades, no plural, ou seja, diversas configurações específicas da prova, que se ajustam ao conteúdo e ao modo de controle em que elas são aplicadas, e não a proporcionalidade, no singular. Dentre as inúmeras variações de tal configuração dogmática do teste, é possível citar a prova aplicada nos raros casos de restrição do direito geral de igualdade e as peculiaridades da teoria dos níveis de exigência da intervenção do direito à liberdade profissional. Em ambos os casos, a prova da proporcionalidade tem sua lógica e configuração internas determinadas pelas características e peculiaridades dos direitos fundamentais em específico. E para que a prova seja aplicada, não é mais possível simplesmente remeter à necessidade de solucionar conflitos de direitos. Ao contrário, é preciso avaliar se e em que medida a proteção de cada direito fundamental é compatível com a aplicação da proporcionalidade. O projeto de reconstrução se revela, então, como o trabalho de reconfiguração dogmática, não só da proporcionalidade, mas dos próprios direitos fundamentais.

Desvinculados de idealizações e abstrações como a ordem objetiva de valores constitucionais ou princípios, entendidos como mandamentos de otimização, os direitos

fundamentais têm de ser, eles mesmos, reconstruídos em sua função de proteção de interesses subjetivos. Criados com a finalidade de proteger grupos e indivíduos face ao exercício abusivo do poder estatal, esses direitos distribuem cargas de argumentação e exigem, de toda intervenção normativa, uma justificação constitucional específica. A prova geral da proporcionalidade se insere, nesse contexto, como um dentre tantos outros instrumentos jurídicos de contenção do exercício desmesurado e abusivo do poder. Para cumprir essa tarefa, é necessário, portanto, voltar a pensar nos direitos e em seu conteúdo constitucional. Importa, então, saber o que são as liberdades fundamentais de religião, de manifestação do pensamento, de ir e vir, de manifestação, profissão, mas também qual é, para a Constituição, o conteúdo protegido pelos direitos de igualdade, associação, propriedade, intimidade, dentre tantos outros. Sem esse trabalho dogmático prévio, a análise e a aplicação do teste da proporcionalidade são ideias e objetivos soltos no ar, que podem ser moldados e modificados ao sabor dos ventos. O projeto de reconstrução só foi, portanto, iniciado. Desenvolver suas peculiaridades dogmáticas é uma tarefa reservada àqueles que pretendam seguir essa via.

Finalmente, a tarefa de reconstrução dogmática da proporcionalidade exige que a relação do direito com o passado seja repensada. No modelo da ponderação, a prova tem uma função específica. Direcionada pelas ideias de colisão, otimização e harmonização de valores, a prova contém o indicativo da abertura constante ao novo. Proporcionalidade é, assim, um instrumento de superação do passado, seja ele traumático, como foi o caso da Alemanha da década de 1950, ou então uma lembrança do regime democrático, que existia antes da ascensão ao poder de uma ditadura militar, como foi o caso do Brasil na década de 1970. Em ambos, a prova serve como fator de superação de um passado que se quer esquecer e de legitimação do regime vigente. Já a prova com feições dogmáticas não tem o objetivo de superar o passado. Sua função mais elementar, a contenção do abuso estatal, é baseada na lembrança, ainda viva, dos males causados pelo descontrole do Poder. Ela não visa o esquecimento, e sim a preservação da memória. Mas essa vocação para o passado não faz da proporcionalidade ultrapassada ou retrógrada. Ela é uma prova fundamentada no passado, mas que se volta para um futuro em que os direitos não serão meras peças de um jogo de princípios ou valores, e voltarão a ser vistos como normas e parâmetros constitucionais, voltados à preservação da liberdade. Proporcionalidade é o por vir.

Bibliografia

- ACKERMAN, Bruce, "The new separation of powers", *Harvard law Review* 113, n. 3, (2000): 634-725.
- _____, *Nós, o povo soberano: fundamentos do direito constitucional*, Belo Horizonte, Del Rey, 2006.
- ADAMY, Pedro Augustin, *Renúncia a Direito fundamental*, São Paulo, Malheiros, 2011.
- ALLAN, T.R.S, "Constitutional rights and the Rule of Law", in: KLATT, Matthias (ed.), *Institutionalized reason*, Oxford University Press, 2012.
- ALEINIKOFF, Alexander, "Constitutional Law in the age of Balancing", *Yale Law Journal*, n. 96 (1987): 943-1005.
- ALBRECHT, Rüdiger Konradin, *Zumutbarkeit als Verfassungsmaßstab*, Berlin, Duncker und Humblot, 1995.
- ALEXY, Robert, "Constitutional rights, balancing and rationality", *Ratio Juris*, v. 16 (2003): 131-140.
- _____, "Sobre a estrutura dos princípios fundamentais", *Revista internacional de Direito Tributário*, Belo Horizonte, v. 3, jan./jul. (2005): 155-167.
- _____, *Teoría de los derechos fundamentales*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.
- _____, "La fórmula del peso", in: Miguel Carbonell (coord.), *El principio de proporcionalidad en el Estado constitucional*, Bogotá, Universidad Externado, 2007.
- _____, *Theorie der juristischen Argumentation: Die Theorie des rationalen Diskurses als Theorie der juristischen Begründung*, Frankfurt am Main, Surkamp, 2012.
- _____, "Law, Morality and the Existence of Human Rights", *Ratio Juris*, v. 25, n. 1 (2012): 2-14.
- _____, "Balancing, constitutional review and representation", *International Journal of Constitutional Law*, v. 3, n. 4 (2005): 572-581.
- _____, "Grundrechte als subjektive Rechte und als objektive Normen", *Der Staat* (1990): 49-68.
- _____, "Zur Struktur der Grundrechte auf Schutz", in: SIECKMANN, Jan-Reinard, *Die prinzipientheorie der Grundrechte: Studien zur Grundrechtstheorie Robert Alexis*, Baden-Baden, Nomos, 2007.

- _____, “Formal principles: Some replies to critics”, *International Journal of Constitutional Law*, v. 12, n. 3 (2014): 511-524.
- _____, “Constitutional Rights, Balancing and Rationality”, *Ratio Juris*, v. 16, n. 2 (2003): 131-140.
- _____, “Die Gewichtsformel”, in: JICKELI, Joaquim/ KREUTZ, Peter/ REUTER, Dieter (Hrsg.), *Gedächtnisschrift für Jürgen Sonnenschein*, Berlin, 2003.
- _____, *Theorie der Grundrechte*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1994.
- _____, “Die Doppelnatur des Rechts”, *Der Staat* 50 (2011), 389-404.
- _____, “Ideal Sollen”, in: CLÉRICO, Laura/ SIECKMANN, Jan-Reinard (Hrsg.), *Grundrechte, Prinzipien und Argumentation*, Baden-Baden, Nomos, 2009.
- _____, “Two or Three”, in: BOROWSKI, Martin (ed.), *On the Nature fo Legal Principles*, Baden-Baden, Nomos, 2010.
- _____, “Verfassungsrecht und einfaches Recht - Verfassungsgerichtsbarkeit und Fachgerichtsbarkeit”, *VVDStRL* 61, 2001.
- _____, “Jürgen Habermas’s Theory of Legal Discourse”, *Cardoso Law Review*, v. 17 (2006): 1027-1034.
- ALEXY, Robert/ KOCH, Hans-Joaquim/ KUHLEN, Lothar, *Elemente einer juristischen Begründungslehre*, Baden-Baden, Nomos, 2003.
- AMADO, Juan Antônio García, “Sobre a ideia de pretensão de correção do direito em Robert Alexy: considerações críticas”, *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 104 (2012): 53-127.
- _____, “Abwägung versus normative Auslegung? Kritik der Anwendung des Verhältnismäßigkeitsprinzips als Mittel juristischer Methodik”, *Rechtstheorie* 40 (2009): 1-42.
- VON ARNAULD, Andreas, *Die Freiheit und ihre Schranken*, Baden-Baden, Nomos, 1999.
- _____, “Die normtheoretische Begründung des Verhältnismäßigkeitsgrundsatzes”, *JZ* (2000): 276-280.
- _____, “Strukturelle Fragen des allgemeinen Persönlichkeitsrechts: Überlegungen zu Schutzbereich und Schranken des grundrechtlichen Persönlichkeitsschutzes”, *ZUM*, n. 4 (1996): 286-292.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de, *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, Almedina, 1983.
- AARNIO, Aulius, “Taking Rules Seriously”, *ARSP*, Beiheft 42 (1989): 180-192.

- _____, “Reglas y principios en el razonamiento jurídico”, *Anuario da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña* 4 (2000): 593-602.
- ATALIBA, Geraldo, *Sistema constitucional brasileiro tributário*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968.
- ÁVILA, Humberto, *Teoria da igualdade tributária*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.
- _____, “A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade”, *RDA* 215 (1999): 151-179.
- _____, *Teoria dos princípios*, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007.
- _____, *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito tributário*, São Paulo, Malheiros, 2011.
- BÄCKER, Carsten. “Regras, princípios e derrotabilidade”, *Revista brasileira de estudos políticos*, Belo Horizonte, n. 102, jan./jun. (2011): pp. 55-82.
- BACHOF, Otto, “Zum Apothekeurteil des Bundesverfassungsgericht”, *JZ* (1958): 468-471.
- _____, *Normas constitucionais inconstitucionais*, Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.
- BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha, *Princípios gerais de Direito administrativo*, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, v. I, 2010.
- BARAK, Aharon, *Proportionality: constitutional rights and their limitations*, Cambridge University Press, 2012.
- _____, *The judge in a Democracy*, Princeton University Press, 2006.
- _____, “Proportional Effect: The Israeli Experience”, *Toronto Law Review*, v. 57, n. 2 (2007): 369-382.
- BARBOSA, Rui, *Os actos inconstitucionaes do Congresso e executivo*, Capital Federal, Cia. Impressora, 1893.
- BARCELLOS, Ana Paula de, *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2008.
- _____, *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005.
- _____, “Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas”, in: SARMENTO, Daniel/ GALDINO, Flavio (orgs.), *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

- BARROS, Suzana de Toledo, *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de Direitos fundamentais*, Brasília, Livraria Editora Brasília jurídica, 1996.
- BARROSO, Luís Roberto/ BARCELLOS, Ana Paula de, “O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro”, in: SILVA, Virgílio Afonso da, *Interpretação constitucional*, São Paulo, Malheiros, 2007.
- BARROSO, Luís Roberto, *Interpretação e aplicação da Constituição*, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003.
- _____, *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, São Paulo, Saraiva, 2009.
- _____, *Interpretação e aplicação da Constituição*, São Paulo, Saraiva, 2003.
- _____, *O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro*, 6ª ed., São Paulo, Saraiva, 2014.
- _____, *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*, São Paulo, Saraiva, 2006.
- _____, “Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no Direito constitucional”, *Boletim de Direito Administrativo*, março, 1997, 149-163.
- _____, “Mudança na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária: Segurança jurídica e modulação dos efeitos temporais das decisões judiciais”, *Revista de Direito do Estado*, n.º 2, abr./jun. (2006): 261-289.
- BASTOS, Celso Ribeiro, *Hermenêutica e interpretação constitucional*, 2ª ed., São Paulo, Celso Bastos Ed., 2002.
- BEATTY, David M., *The Ultimate Rule of Law*, Oxford University Press, 2004.
- BEADE, Gustavo A., “Berichte und Kritik der Deontologische Charakter der Abwägung: Eine Untersuchung zu den Positionen Alexys und Dworkins zum Fall des Luftsicherheitsgesetzes”, *Rechtstheorie* 44 (2013): 371-393.
- BERLIN, Isaiah, “Dois conceitos de liberdade”, in: *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*, Trad. Rosaura Eichenberg, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- VON BERNSTORFF, Jochen, “Proportionality without ad hoc balancing”, in: LAZARUS, Liora/ MCCRUDDEN, Christopher/ BOWLES, Nigel, *Reasoning rights: comparativa judicial engagement*, Oregon, Oxford and Portland, 2014.
- BETHGE, Herbert, “Grundrechtskollisionen”, in: MERTEN, Detlef/ PAPIER, Hans-Jürgen, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Bd. 1, 2006.
- _____, *Zur Problematik von Grundrechtskollisionen*, München, Franz Vahlen, 1977.

- BETTERMANN, Karl August, *Die verfassungskonforme Auslegung*, Heidelberg: Müller, 1986.
- _____, *Grenzen der Grundrechte*, Berlin, Walter de Gruyter, 1968.
- _____, *Hypertrophie der Grundrechte: eine Streitschrift*, Hamburg, Hamburgischer Anwaltsverein, 1984.
- BILCHITZ, David, “Necessity and Proportionality: Toward a Balanced approach”, in: LAZARUS, Liora / MCCRUDDEN, Christopher/ BOWLES, Nigel, *Reasoning rights: comparative judicial engagement*, Oregon, Oxford and Portland, 2014.
- BINENBOJM, Gustavo, “Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: Um novo paradigma para o Direito administrativo”, in: ARAGÃO, Alexandre Santos de/ SARMENTO, Daniel/ BINENBOJM, Gustavo/ ÁVILA, Humberto/ SCHIER, Paulo Ricardo, *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.
- _____, “Meios de comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa”, in: SARMENTO, Daniel/ GALDINO, Flavio (orgs.), *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- _____, *A nova Jurisdição Constitucional brasileira, legitimidade democrática e instrumentos de realização*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2004.
- BLECKMANN, Albert, “Begründung und Anwendungsbereich des Verhältnismäßigkeitsprinzip”, *JuS* 3 (1994): 177-183.
- BLOCKER, Joseph, “Categoricalism and Balancing in First and Second Amendment analysis”, *New York University Law Review*, v. 84, n. 2, (2009): 375-439.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang, “Die Methoden der Verfassungsinterpretation”, in: Id., *Staat, Verfassung, Demokratie*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, “Grundrechte als Grundsatznormen: Zur Gegenwärtigen Lage der Grundrechtsdogmatik”, in: Id., *Staat, Verfassung, Demokratie*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, “Grundrechtstheorie und Grundrechtsinterpretation”, in: Id., *Staat, Verfassung, Demokratie*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, “Freiheitssicherung gegenüber gesellschaftlicher Macht. Aufriß eines Problems”, in: Id., *Staat, Verfassung, Demokratie*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, “Die Methoden der Verfassungsinterpretation – Bestandaufnahme und Kritik”, in: Id., *Staat, Verfassung, Demokratie*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, *Zur Lage der Grundrechtsdogmatik nach 40 Jahren Grundgesetz*, München 1990.

- _____, "Schutzbereich, Eingriff, verfassungsimmanente Schranken", *Der Staat* 42 (2003): 167-192.
- _____, "Die Bedeutung der Unterscheidung von Staat und Gesellschaft im demokratischen Sozialstaat der Gegenwart", in: Id., *Recht, Staat, Freiheit*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, "Freiheit und Recht, Freiheit und Staat", in: Id., *Recht, Staat, Freiheit*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, "Zur Kritik der Wertbegründung des Rechts", in: Id., *Recht, Staat, Freiheit*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- _____, "Entstehung und Wandel des Rechtsstaatsbegriffs", in: Id., *Recht, Staat, Freiheit*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- von BOGDANDY, Armin/ HUBER, Peter M., "Staat, Verwaltung und Verwaltungsrecht: Deutschland", in: von BOGDANDY, Armin/ CASSESE, Sabino/ HUBER, Peter M. (Hrsg.), *Handbuch Ius Publicum Europaeum*, Band III, Verwaltungsrecht in Europa: Grundlagen, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Heidelberg 2010.
- BOMHOFF, Jacco, "Genealogies of Balancing as Discourse", *Law and Ethics of Human Rights*, v. 4, issue 1 (2010): 108-139.
- BOROWSKI, Martin, "Prinzipien als Grundrechtsnormen", *ZÖR* 53 (1998).
- _____, *Grundrechte als Prinzipien: Die Unterscheidung von prima facie-Position und definitiver Position als fundamentaler Konstruktionsgrundsatz der Grundrechte*, Baden-Baden, Nomos, 1995.
- _____, "Limiting clauses: On the continental european tradition of special limiting clauses and the general limiting clause of art. 52 (1) Charter of Fundamental Rights of the European Union", *Legisprudence*, v. 1 (2007): 197-240.
- _____, "La restricción de los Derechos fundamentales", *Revista Española de Derecho Constitucional* 20 (2000): 29-56.
- _____, "Abwehrrechte als grundrechtliche Prinzipien", in: SIECKMANN, Jan-Reinard, *Die prinzipientheorie der Grundrechte: Studien zur Grundrechtstheorie Robert Alexy*, Baden-Baden, Nomos, 2007.
- _____, *La estructura de los Derechos fundamentales*, Bogotá, Universidad Externado, 2003.
- BOYRON, Sophie, "Proportionality in English Administrative Law: A Faulty Translation?", *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 12, n. 2 (1992):237-264.
- BROZEK, Bartosz, "The Weight Formula and Argumentation", G. PAVLAKOS (ed.), *Law, Rights and Discourse: The Legal Philosophy of Robert Alexy*, Oxford, Hart Publishing, 2007.

- BRYDE, Brun-Otto, "Artikel 12 Grundgesetz - Freiheit des Berufs und Grundrecht der Arbeit", *NJW* 39 (1984): 2177-2184.
- BUECHELE, Paulo Armínio Tavares, *O princípio da proporcionalidade e a Interpretação da Constituição*, Rio de Janeiro, Renovar, 1999.
- BUMKE, Christian, *Das Grundrechtsvorbehalt: Untersuchungen über die Begrenzung und Ausgestaltung der Grundrechten*, Baden-Baden, Nomos Verlag, 1998.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de, "Sobre a justificação e a aplicação de normas jurídicas", *Revista de informação legislativa*, n. 171 (2006): 81-90.
- _____, "Princípios, regras e conflitos normativos: uma nota sobre a superabilidade das regras jurídicas e as decisões *contra legem*", *Estado, Direito e Sociedade*, n. 37, jul./dez (2010): 152-180.
- BUZAID, Alfredo, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no Direito Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 1958.
- ÇALI, Basak, "Balancing Human Rights? Methodological Problems with Weights, Scales and Proportions", *Human Rights Quarterly*, v. 29, n. 1 (2007): 251-270.
- CANARIS, Claus-Wilhelm, "Grundrechtswirkungen und Verhältnismäßigkeitsprinzip in der richterlichen Anwendung und Fortbildung des Privatrechts", *JuS* (1989): 161-172.
- _____, "Grundrechte und Privatrecht", *AcP* 184 (1984): 201-246.
- CANOTILHO, José Gomes, *Direito constitucional e teoria da constituição*, 7ª ed., Coimbra, 2003.
- CAPPELLETTI, Mauro, *La pregiudizialità costituzionale nel processo civile*, Milano, Giuffrè, 1957.
- _____, *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*, 2ª ed., Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris, 1999.
- CIANCIARDO, Juan, "The principle of Proportionality: The Challenges of Human Rights", *Journal of Civil Law Studies*, v. 3 (2010): 117-186.
- _____, "Los limites de los Derechos fundamentales", *Revista Dikaion*, n. 10 (2001): 55-73.
- CHANG, Ruth, "Introduction", in: Id., *Incommensurability, incomparability, and practical reason*, Cambridge MA, Harvard University Press, 1997.
- CHRYSSOGONOS, Kostas, *Verfassungsgerichtsbarkeit und Gesetzgebung*, Berlin, Duncker und Humblot, 1987.

- CHOUHRY, Sujit, "So what is the real legacy of *Oakes*? Two decades of proportionality analysis under the Canadian *Charter's* Section 1", *Supreme Court Law Review*, v. 34 (2006): 501-535.
- CLÉRICO, Laura, "El examen de proporcionalidad: entre el exceso por acción y la insuficiencia por omisión o defecto", in: Miguel Carbonell (coord.), *El principio de proporcionalidad en el Estado constitucional*, Bogotá, Universidad Externado, 2007.
- _____, *El examen de proporcionalidad en el Derecho constitucional*, Buenos Aires, Eudeba, 2009.
- COHEN-ELIYA, Moshe/ PORAT, Iddo, *Proportionality and constitutional culture*, Cambridge University Press, 2013.
- COOLEY, Thomas, *A treatise on the constitutional limitations*, Boston Little Brown, 1903.
- COSTA, Alexandre Araújo, *A proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, Brasília, Taurus, 2008.
- CORWIN, Edward S., *A constituição norte-americana e seu significado atual*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1959.
- CRAIG, Paul, "The nature of Reasonableness Review", *Current Legal Problems* (2013): 1-37.
- _____, "Proportionality, Rationality and Review", *New Zealand Law Review* (2010): 265-301.
- CREMER, Wolfram, *Die Freiheitsgrundrechte: Funktionen und Strukturen*, Tübingen, Mohr, 2003.
- _____, "Rechtfertigung legislativer Eingriffe in Grundrechte des Grundgesetzes und Grundfreiheiten des EG-Vertrags nach Maßgabe objektiver Zwecke", *NVwZ* (2004): 668-674.
- _____, "Der Osho Beschluss des BVerG – BVerGE 105, 279", *JuS* 8 (2003): 747-751.
- DECHSLING, Rainer, *Das Verhältnismäßigkeitsgebot: Eine Bestandaufnahme der Literatur zur Verhältnismäßigkeit staatlichen Handelns*, München, Franz Wahlen, 1989.
- DEPENHEUER, Otto, *Der Wortlaut als Grenze: Thesen zu einem Topos der Verfassungsinterpretation*, Heidelberg, C. F. Müller, 1988.
- DE LA VEGA, Augusto Martín, *La sentencia constitucional en Italia - Tipología y efectos de las sentencias en la jurisdicción constitucional italiana: medio siglo de debate doctrinal*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003.
- DIAS, Roberto, *O direito fundamental à morte digna: uma visão constitucional da Eutanásia*, Belo Horizonte, Forum, 2012.

- DIAS, Roberto/ LAURENTIIS, Lucas Catib De, “A segurança jurídica e o Supremo Tribunal Federal - modulação dos efeitos temporais no controle de constitucionalidade”, in: OLIVEIRA, José Roberto/ VALIM, Rafael/ POZZO, Augusto Neves Dal, *Tratado sobre o princípio da segurança jurídica no direito administrativo*, Belo Horizonte, Forum, 2013.
- _____, *Freedom of assembly as a condition for democracy*, Working paper, Oslo, World Congress of Constitutional Law, 2014.
- DIMOULIS, Dimitri / MARTINS, Leonardo, *Teoria geral dos Direitos Fundamentais*, 4ª ed., São Paulo, Atlas, 2012.
- DIMOULIS, Dimitri/ LUNARDI, Soraya, “A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a união de pessoas do mesmo sexo”, in: Robério Nunes dos Anjos Filho, *STF e direitos fundamentais*, Salvador, Juspodivm, 2013.
- DI FABIO, Udo, “Grundrechte als Werteordnung”, *JZ* (2004): 1-52.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo*, São Paulo, Atlas, 2011.
- DÓRIA, Sampaio, *Comentários à Constituição de 1946*, São Paulo, Max Limonad, v. 3., 1960.
- _____, *Direito constitucional*, 4ª ed., São Paulo, Max Limonad, , v. 1, t. II, 1958.
- DREIER, Horst, *Grundgesetz Kommentar*, 2. Auf., Tübingen, Mohr, Bd. 1, 2004.
- _____, *Rechtslehre, Staatssoziologie und Demokratientheorie bei Hans Kelsen*, Baden-Baden, Nomos, 1986.
- DWORKIN, Ronald, *Taking rights seriously*, 2ª ed., Harvard University Press, 1977.
- DÜRIG, Günter/ THEODOR, Maunz, *Grundgesetz Kommentar*, München, C.H. Beck, 2013.
- ELY, John Hart, *Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade*, São Paulo, Martins Fontes, 2010.
- EMPKE, Horst, “Prinzipien der Verfassungsinterpretation”, *VVDStRL 20* (1963): 53-99.
- ENDICOTT, Timothy, *Proportionality and Incommensurability*, Legal Research Paper Series, Oxford University, 2013.
- ERICHSEN, Hans-Uwe, “Das Übermaßverbot”, *JURA* (1988): 387-388.
- ESSER, Josef, *Grundsatz und Norm in der rechtlichen fortbildung des Privatrechts*, Tübingen, Mohr, 1956.

- FARIAS, Edilson Pereira de, *Colisão de direitos*, 2ª ed., Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 2000.
- FELDEN, Luciano, *Direitos fundamentais e direito penal - a Constituição penal*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2012.
- FERRAZ, Tercio Sampaio, *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*, 7ª ed., São Paulo, Atlas, 2013.
- _____, *Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, estado e direitos humanos e outros temas*, São Paulo, Manole, 2007.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, *Do processo legislativo*, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2002.
- FINNIS, John, "Commensuration and Public Reason", in: CHANG, Ruth, *Incommensurability, incomparability, and practical reason*, Cambridge MA, Harvard University Press, 1997.
- FISS, Owen, *A ironia da Liberdade de expressão: Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005.
- FLEINER, Fritz, *Institutionen des Deutschen Verwaltungsrecht*, 3. Auf., Tübingen, Mohr, 1913.
- FOHMANN, Lothar H., "Konkurrenzen und Kollisionen im Grundrechtsbereich", *EuGRZ* (1985): 52-54.
- FORSTHOFF, Ernst, *El Estado de la sociedad industrial*, Madrid, Instituto de Estudios Politicos, 1975.
- _____, "Die Umbildung des Verfassungsgesetzes", in: *Rechtsstaat im Wandel, Verfassungsrechtliche Abhandlungen*, Stuttgart, 1964.
- GALLWAS, Ullrich/ MÖBLE, Wilhelm, *Bayerisches Polizei-und Sicherheitsrecht*, 2. Auf., Stuttgart, Richard Boorberg, 2006.
- GARBAUM, Stephen, "Limiting constitutional Rights", *UCLA Law Review* (2007): 789-854, p. 830.
- GENTZ, Manfred, "Zur Verhältnismäßigkeit von Grundrechtseingriffen", *NJW* (1968): 1600-1607.
- GASSNER, Erich, "Zur Abwägung als Maßstabsproblem", *NJW* (1998): 119-121.
- GEWIRTH, Alan, "Are There any Absolute Rights?", *The philosophical Quarterly*, v. 31, n. 122 (1981): 1-16.

- GOERLICH, Helmut, "Optimierungsaufgaben der Verfassungsinterpretation", *Rechtstheorie* 8 (1977): 231-242.
- GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos, *Mandados expressos de criminalização e a proteção dos direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988*, Belo Horizonte, Fórum, 2007.
- GÖTZ, Volkmar, *Allgemeines Polizei- und Ordnungsrecht*, 14. Auf., München, C.F. Beck, 2008.
- GRABITZ, Eberhard, *Freiheit und Verfassungsrecht: Kritische Untersuchungen zur Dogmatik und Theorie der Freiheitsrechte*, Tübingen, Mohr, 1976.
- _____, "Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgericht", *AöR* 98 (1973): 569-616.
- GRAU, Eros Roberto, *Ensaio e discurso sobre a interpretação/ aplicação do direito*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.
- GRIMM, Dieter, "Proportionality in Canadian and German Constitutional Jurisprudence", *University of Toronto law Journal*, v. 57, n. 2 (2007): 383-397.
- _____, *Die Zukunft der Verfassung*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1991.
- GRINOVER, Ada Pellegrini/ GOMES FILHO, Antônio Magalhaes/ FERNANDES, Antônio Scarance, *Recursos no Processo Penal*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.
- GROB, Thomas, "Von der Kontrolle der Polizei zur Kontrolle der Gesetzgeber", *DÖV* (2006): 856-861.
- GUSY, Christoph, "Die freiheitliche demokratische Grundordnung in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts", *AöR* 105 (1980): 279-310.
- _____, *Parlamentarischer Gesetzgeber und Bundesverfassungsgericht*, Berlin, Duncker und Humblot, 1985.
- _____, "Gesetzesvorbehalte im Grundgesetz", *JA* 7 (2002): 610-616.
- _____, "Grundgesetz als normative Gesetzgebungslehre?", *ZRP* 11 (1985): 291-299.
- GREER, Steven, "Balancing and the European Court of human rights: a contribution to the Habermas-Alexy debate", *Cambridge Law Journal* 63 (2), July (2004): 412-434.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago, *Processo constitucional e direitos fundamentais*, São Paulo, IBDC, 1999.
- _____, *Teoria processual da Constituição*, 3ª ed., São Paulo, RCS Editora, 2007.

- _____, "Princípio da proporcionalidade e devido processo legal", in: Virgílio Afonso da Silva, *Interpretação constitucional*, São Paulo, Malheiros, 2007.
- HABERMAS, Jürgen, *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1992.
- _____, *O discurso filosófico da modernidade*, São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- _____, *A inclusão do outro: estudos de teoria política*, São Paulo, Loyola, 2002.
- HÄBERLE, Peter, "Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten", *JZ* (1975): 297-305.
- _____, *Die Wesensgehaltgarantie des Artikel 19 Abs. 2 Grundgesetz*, 3. Auf., Heidelberg, C. F. Müller Juristischer Verlag, 1983.
- HAIN, Karl-Eberhard, "Der Gesetzgeber in der Klemme zwischen Übermaß und Untermaßverbot", *DVBl* (1993): 982-984.
- _____, *Die Grundsätze des Grundgesetzes: Eine Untersuchung zu Art. 79, Abs. 3 GG*, Baden-Baden, Nomos, 1999.
- HARBO, Tor-Inge, "The function of the proportionality principle in EU Law", *European Law Journal*, v. 16, n. 2 (2010): 158-185.
- HART, H. L. A., "Visita a Kelsen", *Lua nova*, n. 64 (2005): 153-177.
- _____, "Positivism and the separation of law and morals", *Harvard Law Review*, v. 71, n. 4 (1958): 593-629.
- _____, *O conceito de direito*, 5ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- HENNE, Thomas, "Von 0 auf Lüth in 61/2 Jahren: Zu den prägenden Faktoren der Grundsatzentscheidung", in: HENNE, Thomas/ RIEDLINGER, Arne (Hg.): *Das Lüth Urteil in (rechts-)historischer Sicht*, Berlin, Berliner Wiss. Verlag, 2005.
- HERMES, Georg, *Das Grundrecht auf Schutz von Leben und Gesundheit: Schutzpflicht und Schutzanspruch aus Art. 2, Abs. 2, Satz 1 GG*, Heidelberg, 1987.
- HERN, Werner, "Freiheit und Gleichheit", Detlef Merten/ Hans-Jürgen Papier, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Bd. 2, 2006.
- HESSE, Konrad, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschlands*, 20. Auf., Heidelberg, Müller Verl., 1995.
- _____, *A força normativa da Constituição*, Porto Alegre, Sérgio Fabris Editor, 1991.
- _____, "Bestand und Bedeutung der Grundrechte in der Bundesrepublik Deutschland", *EuGRZ* (1978): 427-438.

- HESSE, Hermann, *O jogo das contas de vidro*, 2^a ed., São Paulo Brasiliense, 1969.
- HILLGRUBER, Christian, "Ohne rechtes Maß? Eine Kritik der Rechprechung des Bundesverfassungsgericht nach 60 Jahren", *JZ* 18 (2011): 861-871.
- _____, "Abschied von der Privatautonomie?", *ZRP* 1 (1995): 6-9.
- HIRSCHBERG, Lothar, *Der Grundsatz der Verhältnismässigkeit*, Göttingen, Otto Schwartz, 1981.
- HOCHHUTH, Martin, "Lückenloser Freiheitsschutz und die Widersprüche des Art. 2, Abs. 1 GG", *JZ* 57 (2002): 743-752.
- HÖFLING, Wolfram, "Grundrechtstatbestand - Grundrechtsschranken - Grundrechtsschranken schranken", *JURA* (1994) 169-173.
- HOFFMANN-RIEM, Wolfgang, "Gesetz und Gesetzesvorbehalt im Umbruch: Zur Qualitäts-Gewährleistung durch Normen", *AöR* 130 (2005): 5-70.
- _____, "Grundrechtsanwendung unter Rationalitätsanspruch", *Der Staat* 43 (2004): 203-233.
- _____, "Neuere Rechtsprechung des BVerfG zur Versammlungsfreiheit", *NVwZ* (2003): 257-265.
- _____, "Versammlungsfreiheit", in: MERTEN, Detlef/ PAPIER, Hans-Jürgen, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Bd. 4, 2006.
- _____, "Kontrolldichte und Kontrollfolgen beim nationalen und europäischen Schutz von Freiheitsrechten in mehrpoligen Rechtsverhältnissen", *EuGRZ* (2006): 492-499.
- HOGG, Peter W., *Constitutional Law of Canada*, Toronto, Carswell, 2007.
- _____, "Interpreting the Charter of rights: Generosity and justification", *Osgoode Hall Law Journal*, v. 28 (1990): 817-838.
- _____, "The Charter of Rights and American Theories of Interpretation", *Osgoore Hall Law Journal*, v. 25, n. 1 (1987): 88-114.
- HOLANDER, Pavel, "Der Verhältnismäßigkeitsgrundsatz: Variabilität seiner Struktur?", in: SIECKMANN, Jan-Reinard, *Die prinzipientheorie der Grundrechte: Studien zur Grundrechtstheorie Robert Alexis*, Baden-Baden, Nomos, 2007.
- HOLOUBEK, Michael, "Der Grundrechtseingriff: Österreichische und konventionsrechtliche Aspekte", *DVBl* (1997): 1031-1037.
- _____, "Bauelemente eines grundrechtsdogmatischen Argumentationsschemas", in: GRABENWARTER, Christoph (Hg.), *Allgemeinheit der Grundrechte und Vielfalt der Gesellschaft*, Wien, Boorberg, 1994, 61-83.

- HWANG, Shu-Perng, "Verfassungsvergerichtliche Abwägung: Gefährdung der gesetzgeberischen Spielräume?", *AöR*, 133 (2008): 606-628.
- _____, "Grundrechtsoptimierung durch (kelsensche) Rahmenordnung", *Der Staat* 49 (2010): 456-476.
- HUBMANN, Heinrich, "Grundsätze der Interessenabwägung", *AöR* 155 (1956): 85-134.
- HUBER, Hans, "Über den Grundsatz der Verhältnismässigkeit im Verwaltungsrecht", *ZSR* 96 (1977): 1-28.
- HUFEN, Friedhelm, "Entstehung und Entwicklung der Grundrechte", *NJW* (1999): 1504-1511.
- HUSTER, Stefan, "Gleichheit und Verhältnismässigkeit: Der allgemeine Gleichheitssatz als Eingriffsrecht", *JZ* 11 (1994): 541-549.
- IPSEN, Jörn, *Staatsrecht II*, 13. Auf., München, Franz Vahlen, 2010.
- _____, "Grundzüge einer Grundrechtsdogmatik", *Der Staat* 52 (2013): 266-293.
- ISENSEE, Josef, "Das Grundrecht als Abwehrrecht und als staatliche Schutzpflicht", in: ISENSEE, Josef / KIRSCHHOF, Paul (Hrsg.), *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*, 2. Auf., Heidelberg, 2000.
- JEAND'HEUR, Bernd, "Grundrechte im Spannungsverhältnis zwischen subjektiven Freiheitsgarantien und objektiven Grundsatznormen", *JZ* 4 (1995): 161-167.
- JACKSON, Vicki C., "Being proportional about proporcionality", *Constitutional Commentary*, v. 21 (2004): 803-859.
- JAKOBS, Michael, *Der Grundsatz der Verhältnismässigkeit: Mit einer exemplarischen Darstellung seiner Geltung im Atomrecht*, Köln, Carl Heymanns, 1985.
- JANSEN, Nils, "Die Normativen Grundlagen rationalen Abwägens im Recht", in: SIECKMANN, Jan-Reinard, *Die prinzipientheorie der Grundrechte: Studien zur Grundrechtstheorie Robert Alexis*, Baden-Baden, Nomos, 2007.
- JARASS, Hans, "Folgerungen aus der neueren Rechtsprechung des BVerfG für die Prüfung von Verstößen gegen Art. 3, I, GG", *NJW* 39 (1997): 2545-2550.
- _____, "Bausteine einer umfassender Grundrechtsdogmatik", *AöR* 120 (1995): 346-381.
- _____, "Grundrechte als Wertentscheidungen bzw. objektivrechtliche Prinzipien in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts", *AöR* 110 (1985): 363-393.
- JARASS, Hans/ PIEROTH, Boto, *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*, 11. Auf., München, C. H. Beck, 2011.

- JESTAEDT, Matthias, "Wissenschaftliches Recht - Rechtsdogmatik als gemeinsames Kommunikationsformat von Rechtswissenschaft und Rechtspraxis", in: KIRSCHHOF, Gregor/ MAGEN, Stefan/ SCHNEIDER, Karsten/ (Hrsg.), *Was weiß Dogmatik?*, Tübingen, Mohr, 2012, p. 117 a 139.
- _____, "Die Grundrechtsrevolution frisst ihre Kinder", *JRP* (2000): 99-113.
- _____, "Was die Reine Rechtslehre nicht leistet – Anspruch und Horizont einer beschränkten Theorie", *ZÖR* (2011): 201-213.
- _____, *Grundrechtsentfaltung durch Gesetz: Studien zur Interdependenz von Grundrechtsdogmatik und Rechtsgewinnungstheorie*, Tübingen, Mohr, 1999.
- _____, *Die Verfassung hinter der Verfassung: Eine Standortbestimmung der Verfassungstheorie*, München, Ferdinand Schöningh, 2009.
- _____, *Das Mag in der Theorie richtig sein... Vom Nutzen der Rechtstheorie für die Rechtspraxis*, Tübingen, Mohr, 2006.
- _____, "The doctrine of Balancing - Strengths and Weaknesses", in: KLATT, Matthias (ed.), *Institutionalized reason: The Jurisprudence of Robert Alexy*, Oxford University Press, 2012.
- _____, "Ascenso/ surgimiento y desencanto de la teoría de la ponderación en Alemania", in: MONTEALEGRE, Eduardo/ BAUTISTA, Nathalia/ VARGAS, Luis Felipe (Org.), *La ponderación en el derecho. Evolución de una teoría, aspectos críticos y ámbitos de aplicación en el derecho alemán*, Bogota, Universidad Externado, 2014.
- KAHL, Wolfgang, "Vom weiten Schutzbereich zum engen Gewährleistungsgehalt. Kritik einer neuen Richtung der deutschen Grundrechtsdogmatik", *Der Staat* 43 (2004): 167-202.
- KAISER, Anna-Bettina, "Das apotheken-Urteil des BVerfG nach 50 Jahren - Anfang oder Anfang vom Ende der Berufsfreiheit?", *JURA* 11 (2008): 844-849.
- KENNEDY, Duncan, "Konsequenzen der richterlichen Entscheidung", in: TEUBNER, Günther (Hg.), *Entscheidungsfolgen als Rechtsgründen*, Baden-Baden, Nomos, 1995.
- KELSEN, Hans, *Reine Rechtslehre*, Studienausgabe der 2. Auf. 1960, JESTAEDT, Matthias (Hrsg.), 2013.
- _____, *General theory of Law and State*, Harvard University Press, 1949.
- KIRSCHHOF, Paul, "Gleichmaß und Übermaß", *Festschrift für Lerche zum 65 Geburtstag*, München, C. H. Beck'sche, 1993, 133-149.

- _____, *Was weiß Dogmatik? Was leitet und wie steuert die Dogmatik des Öffentlichen Rechts*, Tübingen, Mohr, 2012.
- KHOSTA, Madhav, "Proportionality: An assault on human rights? A reply", *International Journal of Constitutional Law*, v. 8, n. 2 (2010): 298-306.
- KLAFKE, Guilherme Formai/ LAURENTIIS, Lucas Catib De, "Interpretação conforme a Constituição do art. 33, §2º da Lei de Drogas: trivialização de um conceito?", in: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos, *STF e direitos fundamentais: diálogos contemporâneos*, Salvador, Juspodvim, 2013.
- KLATT, Matthias, "Talking Rights less Seriously. A structural analysis of judicial Discretion", *Ratio Juris*, v. 20, n. 4 (2007): 506-529.
- _____, "Robert Alexy's Philosophy of Law as System", in: ID. (ed.), *Institutionalized reason: The Jurisprudence of Robert Alexy*, Oxford University Press, 2012.
- KLATT, Matthias/ MEISTER, Moritz, *Spielräume im Öffentlichen Recht*, Tübingen, Mohr, 2010.
- _____, *The constitutional structure of proportionality*, Oxford University Press, 2012.
- _____, "Verhältnismäßigkeit als universelles Verfassungsprinzip", *Der Staat* 51 (2012), p. 159-188.
- _____, "Proportionality - a benefit to human rights? Remarks on I.CON controversy", *International Journal of Constitutional Law*, v. 10, n. 3 (2012): 687-708.
- KLATT, Matthias/ SCHMIDT, Johannes, "Abwägung unter Unsicherheit", *AöR* 137 (2012): 545-591.
- KLEIN, Eckart, "Grundrechtliche Schutpflicht des Staates", *NJW* 27 (1989): 1633-1640.
- KLEMENT, Jan Henrik, "Schlusswort", *JZ* 11 (2009): 560-562.
- _____, "Vom Nutzen einer Theorie, die alles erklärt: Robert Alexys Prinzipientheorie aus der Sicht der Grundrechtsdogmatik", *JZ* 63 (2008): 757-763.
- _____, "Common Law thinking in German Jurisprudence – on Alexy's Principles Theory", in: KLATT, Matthias (ed.), *Institutionalized reason*, Oxford University Press, 2012.
- KNIESEL, Michael/ POSCHER, Ralf, "Versammlungsrecht", in: DENNINGER, Erhard/ RACHOR, Frederik, *Handbuch des Polizeirechts*, 5. Auf., München, Beck, 2012.
- _____, "Die Entwicklung des Versammlungsrecht 2000 bis 2003", *NJW* (2004): 422-429.
- KNILL, Christoph/ BECKER, Florian, "Divergenz trotz Diffusion? Rechtsvergleichende Aspekte des Verhältnismäßigkeitsprinzip in Deutschland, Großbritannien und der Europäischen Union", *Die Verwaltung* 32 (2003): 447-481.

- KOCH, Hans-Joaquim, "Normtheoretische Basis der Abwägung", in: ALEXY, Robert/ DREIER, Ralf (Hrsg.), *Studien zur Rechtsphilosophie und Rechtstheorie*, Baden-Baden, Nomos, 2003.
- KOUTNATZIS, Stylianos-Ioannis, "Verfassungsvergleichende Überlegungen zur Rezeption des Grundsatzes der Verhältnismäßigkeit in Übersee", *VRÜ* (2011) 32-59.
- von KRAUSS, Ruprecht, *Der Grundsatz der Verhältnismässigkeit in seiner Bedeutung für die Notwendigkeit des Mittels im Verwaltungsrecht*, Hamburg, Ludwig Appel, 1955.
- KREBS, Walter, "Zur verfassungsrechtlichen Verrottung und Anwendung des Übermassverbotes", *JURA* 4 (2001): 229-234.
- KUMM, Mattias, "The idea of socratic contestation and the right to justification: The point of right-based proportionality review", *Law and Ethics of Human Rights*, v. 4, n. 2 (2010): 141-175.
- _____, "Democracy is not enough: Rights, proportionality and the point of judicial review", *NYU School of Law*, Working Paper 118, 2009.
- LADEUR, Karl-Heinz, *Kritik der Abwägung in der Grundrechtsdogmatik: Plädiyer für eine Erneuerung der liberalen Grundrechtstheorie*, Tübingen, Mohr, 2004.
- _____, "Die objektiv-rechtliche Dimension der wirtschaftlichen Grundrechte: Relativierung oder Abstützung der subjektiven Freiheitsrechte?", *DÖV* (2007): 1-10.
- LANGHEINEKEN, Uwe, *Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts unter besonderer Berücksichtigung der Judikatur zu Art. 12 Abs. 1 Satz 2 GG*, Diss. Albert-Ludwigs Universität Freiburg i. Breisgau, 1972.
- LAURENTIIS, Lucas Catib De, *Interpretação conforme a Constituição: conceito, técnicas e efeitos*, São Paulo, Malheiros, 2012.
- _____, "Entre lei e constituição: a Administração pública e o controle de constitucionalidade no Direito brasileiro", *RDA*, v. 260 (2012): 133-166.
- _____, "Efeitos do julgamento e coisa julgada em ações declaratórias de constitucionalidade: ativismo judicial não declarado", in: AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do (Org.), *Estado de direito e ativismo judicial: Estado de direito e ativismo judicial*, São Paulo: Quartier latin, 2010, p. 177-197.
- LEAL, Victor Nunes, "Poder discricionário e ação arbitrária", in: *Problemas de Direito Público*, Rio de Janeiro, Forense, 1960, 278-294.
- LEISNER, Walter, *Der Abwägungsstaat: Verhältnismässigkeit als Gerechtigkeit?*, Berlin, Duncker und Humblot, 1997.
- _____, "Abwägung überall - Gefahr für den Rechtsstaat", *NJW* 10 (1997): 636-639.

- LENZ, Sebastian, *Vorbehaltlose Freiheitsrechte: Stellung und Funktion vorbehaltloser Freiheitsrechte in der Verfassungsordnung*, Tübingen, Mohr, 2006.
- LERCHE, Peter, "Grundrechtsschranken", in: ISENSEE, Josef / KIRSCHHOF, Paul (Hrsg.), *Handbuch des Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland*, Bd. V, Heidelberg, C.F. Müller, 1992.
- _____, "Grundrechtlicher Schutzbereich, Grundrechtsprägung und Grundrechtseingriff", in: ISENSEE, Josef / KIRSCHHOF, Paul (Hrsg.), *Handbuch des Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland*, Bd. V, Heidelberg, 1992.
- _____, "Die Verfassung als Quelle von Optimierungsgeboten?", in: BURMEISTER, Joaquin (Hrsg.), *Verfassungsstaatlichkeit: Festschrift für Klaus Stern zum 65 Geburtstag*, München, Beck, 1997.
- _____, "Zum Apothekenurteil des Bundesverfassungsgericht", *BayVBl* (1958): 231-235.
- _____, *Übermass und Verfassungsrecht: Zur Bindung des Gesetzgebers an die Grundsätze der Verhältnismässigkeit und der Erforderlichkeit*, Köhl, Carl Heymanns, 1961.
- LENZ, Sebastian, *Vorbehaltlose Freiheitsrechte: Stellung und Funktion vorbehaltloser Freiheitsrechte in der Verfassungsordnung*, Tübingen, Mohr, 2006.
- LEMBKE, Ulrike, *Einheit aus Erkenntnis?*, Berlin, Duncker und Humblot, 2009.
- LIPESIUS, Oliver, "Kritik der Dogmatik", in: KIRSCHHOF, Gregor/ MAGEN, Stefan/ SCHNEIDER, Karsten (Hrsg.), *Was weiß Dogmatik?*, Tübingen, Mohr, 2012, p. 39-63.
- LIPPARDT, Hanns-Rudolf, *Die Gleichheit der politischen Parteien vor der öffentlichen Gewalt*, Berlin, Duncker und Humblot, 1975.
- LOEWENSTEIN, Karl, *Teoria de la constitución*, Barcelona, Ariel, 1965.
- LÜCKE, Jörg, "Die Grundsätze der Verhältnismässigkeit und der Zumutbarkeit", *DÖV* 22 (1974): 769-771.
- MAIA, Antônio Cavalcanti, "Nos vinte anos da Carta cidadã: do pós-positivismo ao neo-constitucionalismo", in: SOUZA NETO, Cláudio Pereira/ SARMENTO, Daniel/ BINENBOJM, Gustavo, *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.
- VON MANGOLDT, Hermann/ KLEIN, Friedrich, *Das Bonner Grundgesetz Kommentar*, 2. Auf. Berlin: Franz Vahlen, 1957.
- MARTINS, Leonardo, "Igualdade e liberdade na justiça constitucional: Cortes constitucionais entre *self-restraint* e vínculo ao direito constitucional positivo", *Anuario de derecho constitucional Latinoamericano*, año XVI, Montevideo, 2010.

- _____, *Die Grundrechtskollision: Grundrechtskonkretisierung am Beispiel des § 41 Abs. 1 BDSG*, Dissertation, Humboldt Universität zu Berlin, 2001.
- _____, “Proporcionalidade como critério de controle de constitucionalidade: problemas de sua recepção pelo Direito e jurisdição constitucional brasileiros”, *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 3, n. 5 (2003): 15-45.
- MAYER, Otto, *Deutsches Verwaltungsrecht I*, 2. Auf., München/Leipzig, Duncker und Humblot, 1914.
- MAYER, Matthias, *Untermaß, Übermaß und Wesensgehaltgarantie*, Baden-Baden, Nomos, 2005.
- MEDEIROS, Rui, *A decisão de inconstitucionalidade*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1999.
- MEDICUS, Dieter, “Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit im Privatrecht”, *AcP* 192 (1991): 35-70.
- MENDES, Gilmar Ferreira, “O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras”, *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, no. 5, agosto, 2001.
- _____, “A proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, *Repertório IOB de jurisprudência*, n. 23 (2004): 469-475.
- MENDES, Conrado Hübner, *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*, Tese, Universidade de São Paulo, 2008.
- _____, *Controle de Constitucionalidade e Democracia*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2008.
- MERTEN, Detlef, “Verhältnismäßigkeitsgrundsatz”, in: MERTEN, Detlef/ PAPIER, Hans-Jürgen, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, 2006, Bd. 3, p. 517 a 569.
- _____, “Grundrechtlicher Schutzbereich”, in: Detlef Merten/ Hans-Jürgen Papier, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Bd. 3, 2006.
- MEBERSCHMIDT, Klaus, “Diskussionsbeitrag”, *VVDStRL* 61 (2002): 179-180.
- MICHAEL, Lothar, “Die drei Argumentationsstrukturen des Grundsatzes der Verhältnismäßigkeit - Zur Dogmatik der Über- und Untermaßverbotes und der Gleichheitssätze”, *JuS* (2001): 148-155.
- MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito constitucional: Direitos fundamentais*, 4ª ed., Coimbra Editora, t. IV, 2008.
- _____, *Manual de Direito Constitucional: inconstitucionalidade e garantia da constituição*. 3ª ed., Coimbra Editora, t. III, 2008.

- _____, *Contributo para uma teoria da inconstitucionalidade*, Coimbra Editora, 2007.
- MISERA-LANG, Kathrin, *Dogmatische Grundlagen der Einschränkung vorbehaltloser Freiheitsgrundrechte*, Diss. Albert-Ludwigs Universität Freiburg im Breisgau, 1998.
- MORAIS, Carlos Blanco de, *Justiça constitucional: o contencioso constitucional*, Coimbra Editora, t. II, 2005.
- MORLOK, Martin/ MICHAEL, Lothar, *Grundrechte*, 3. Auf., Baden-Baden, Nomos, 2012.
- MÖLLER, Kai, "Proportionality: Challenging the critics", *International Journal of Constitutional Law*, v. 10, n. 3, (2012): 709-731.
- _____, *Proportionality and rights inflation*, London School of Economics and Political Science, Working Paper 17, 2013.
- _____, "Constructing the proportionality test", in: Liora Lazarus/ Christopher McCrudden/ Nigel Bowles, *Reasoning rights: comparative judicial engagement*, Oregon, Oxford and Portland, 2014.
- MÜLLER, Friedrich, *Métodos de trabalho do Direito constitucional*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005.
- _____, *Teoria estruturante do direito*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.
- _____, *O novo paradigma do Direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do Direito*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.
- _____, *Die Positivität der Grundrechte: Fragen einer praktischen Grundrechtsdogmatik*, 2. Auf., Berlin, Duncker und Humblot, 1990.
- MÜLLER, Jörg Paul, "Subjektiv- und objektivrechtliche Bedeutung der Grundrechte", *Der Staat* 3 (1990): 34-48.
- von MÜNCH, Ingo, *Grundgesetz-Kommentar*, München, C. H. Beck'sche, 2000.
- MURSWIEK, Dietrich, "Das Bundesverfassungsgericht und die Dogmatik mittelbarer Grundrechtseingriffe", *NVwZ* (2003): 1-8.
- _____, *Die staatliche Verantwortung für die Risiken der Technik*, Berlin, Duncker und Humblot, 1985.
- _____, "Staatliche Warnungen, Wertungen, Kritik als Grundrechtseingriffe", *DVBl* (1997): 1021-1030.
- NAGEL, Robert F., "Liberals and Balancing", *University of Colorado Law Review* 319 (1992): 319-324.

- NEGREIROS, Teresa, "A dicotomia público-privado frente ao problema da colisão de princípios", in: TORRES, Ricardo Lobo (org.), *Teoria dos direitos fundamentais*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2001.
- NEVES, Marcelo, *Entre Hidra e Hercules: princípios e regras constitucionais*, São Paulo, Martins Fontes, 2013.
- NOVAIS, Jorge Reis, *As restrições aos Direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*, 2ª ed., Coimbra Ed., 2010.
- _____, *Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria*, Coimbra Editora, 2006.
- OLIVEIRA, Roberto Pimenta, *Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 2006.
- OLIVEIRA, Renata Camilo de, *Zur Kritik der Abwägung in der Grundrechtsdogmatik*, Berlin, Duncker und Humblot, 2013.
- OSSENBÜHL, Fritz, "Grundsätze der Grundrechtsinterpretation", in: MERTEN, Detlef/ PAPIER, Hans-Jürgen, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, 2006, Bd. 1.
- _____, "Diskussionsbeitrag", *VVDStRL* 39 (1981): 189-190.
- _____, "Maßhalten mit dem Übermaßverbot", in: BANDURA, Peter/ SCHOLZ, Rubert (Hrsg.), *Wege und Verfahren des Verfassungslebens*, Festschrift für Peter Lerche zum 65 Geburtstag, München, 1993.
- _____, "Zumutbarkeit als Verfassungsmaßstab", in: RÜTHERS, Bernd/ STERN, Klaus (Hrsg.), *Freiheit und Verantwortung im Verfassungsrecht, Festgabe zum 10 jährigen Jubiläum der Gesellschaft für Rechtspolitik*, München, 1984, p. 315-327.
- _____, "Abwägung im Verfassungsrecht", *DVBl* (1995): 904-913.
- _____, "Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit (Übermaßverbot) in der Rechtsprechung der Verwaltungsgerichte", *JURA* (1997): 617-621.
- PASCHE, Eckhard, "Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit in der Rechtsprechung der Gerichte der Europäischen Gemeinschaften", *NVwZ* 10 (1999): 1033-1040.
- PAWLIK, Michael, *Die Reine Rechtslehre und die Rechtstheorie H.L.A. Hart*, Berlin, Duncker und Humblot, 1993.
- PEREIRA, Bruno Ramos, *O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal*, Dissertação, Universidade de São Paulo, 2009.
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

- PESTALOZZA, Christian Graf von, "Kritische Bemerkungen zu Methoden und Prinzipien der Grundrechtsauslegung in der Bundesrepublik Deutschland", *Der Staat* 2 (1963): 425-448.
- PETERS, Michaela, "Grundrechte als Regeln und als Prinzipien", *ZÖR* 51 (1996): 159-182.
- PETERSEN, Niels, *Proportionality and the inconsturability challenge - some lessons from the south african Constitutional Court*, Public Law & Legal Theory Research paper series, Working Paper n. 13 (2007).
- _____, "How to compare the length of lines to the weight of stones: Balancing and the resolution of value conflicts in Constitutional law", *German Law Journal*, v. 14, n. 8 (2013): 1387-1408.
- _____, "Die Eingriffsdogmatik aus deutscher Perspektive: Der Grundrechtseingriff als Zurechnungskategorie", *ZÖR* (2012): 459-474.
- PIOVESAN, Flávia, *Proteção judicial contra omissões legislativas: ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003.
- POLLERN, Hans-Ingo, "Immanente Grundrechtsschranken – eine Bestandaufnahme", *JuS* 10 (1997): 644-648.
- POSCHER, Ralf, *Grundrecht als Abwehrrecht*, Tübingen, Mohr, 2003.
- _____, "The principles theory: how many theories and what is their merit?", in: KLATT, Matthias (ed.), *Institutionalized reason*, Oxford University Press, 2012.
- _____, "Theorie eines Phantoms - Die erfolglose Suche der Prinzipientheorie nach ihren Gegenstand", *RW 4* (2010): 349-372.
- _____, "Menschenwürde und Kernbereichsschutz", *Humboldt Forum Recht*, n. 7 (2010): 90-103.
- _____, "The hand of Midas: When concepts turn legal, or deflating the Hart-Dworkin debate", *Law and Philosophy Library*, v. 88 (2009): 99-115.
- _____, "Einsichten, Irrtümer und Selbstmissverständnis der Prinzipientheorie", in: SIECKMANN, Jan-Reinard, *Die Prinzipientheorie der Grundrechte: Studien zur Grundrechtstheorie Robert Alexis*, Baden-Baden, Nomos, 2007.
- PULIDO, Carlos Bernal, *El principio de proporcionalidad de los derechos fundamentales*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.
- _____, "The rationality of balancing", *Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie*, v. 92, n. 2 (2006): 195-208.

- _____, “La racionalidade de la ponderación”, in: CARBONELL, Miguel (coord.), *El principio de proporcionalidad en el Estado constitucional*, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2007.
- _____, “En torno a la fórmula del peso”, in: MENÉNDEZ, Agustín José/ ERIKSEN, Erik Oddvar (eds.), *La argumentación y los derechos fundamentales*, Madrid, Centro de estudios políticos e constitucionales, 2010.
- PRÜMM, Hans Paul, *Verfassung und Methodik*, Berlin, Duncker und Humblot, 1977.
- PVLAKOS, George, “Constitutional Rights, Balancing and the Structure of Autonomy”, *Canadian journal of law and jurisprudence*, v. XXVI, n. 1 (2011): 129-153.
- QUEIROZ, Cristina. *Interpretação constitucional e Poder Judicial, sobre a epistemologia da construção constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, 2000.
- RAABE, Marius, *Grundrechte und Erkenntnis: Der Einschätzungsspielraum des Gesetzgeber*, Baden-Baden, Nomos, 1998.
- RAMOS, Elival da Silva, *Controle de constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução*, São Paulo, Saraiva, 2010.
- _____, *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*, São Paulo, Saraiva, 2010.
- _____, *A proteção aos direitos adquiridos no Direito constitucional brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 2003.
- _____, *A inconstitucionalidade das leis, vício e sanção*, São Paulo: Saraiva, 1994.
- _____, “A exigência de proporcionalidade no controle abstrato de normas brasileiro”, in: LEITE, George Salomão/ SARLET, Ingo Wolfgang/ CARBONELL, Miguel, *Direitos, deveres e garantias fundamentais*, Salvador, Juspodvim, 2011.
- RAT, Der Parlamentarische 1948-1949, *Akten und Protokolle*, Band 13, Teilband 1, Hrsg. vom Deutschen Bundestag und vom Bundesarchiv unter Leitung von Hans Joachim Stelzl und Hartmut Weber, München, Boldt im Oldenbourg, 2002.
- RAWLS, John, *O liberalismo político*, São Paulo, Ática, 2000.
- RAUE, Frank, “Müssen Grundrechtsbeschränkungen wirklich verhältnismäßig sein?”, *AöR* 131 (2006): 79-116.
- RAZ, Joseph, *The Morality of Freedom*, Oxford, Clarendon Press, 1986.
- RÉAUME, Denise, *Limitations on Constitutional rights: The logic of proportionality*, University of Oxford, Working Paper, n. 26 (2009).

- REIMER, Philipp, "... und Macht zu Jüngern alle Volker? Von universellen Verfassungsprinzipien und Weltmission der Prinzipientheorie der Grundrechte", *Der Staat* 52 (2013): 27-57.
- REHBINDER, Manfred, *Einführung in die Rechtswissenschaft: Grundfragen, Grundlagen und Grundgedanken des Rechts*, 8. Aufl., New York, de Gruyter, 1995.
- REMMERT, Barbara, *Verfassungs- und verwaltungsrechtsgeschichtliche Grundlagen der Übermassverbot*, Heidelberg, C. F. Müller, 1995.
- RENNERT, Klaus, "Das Reiten im Walde – Bemerkungen zu Art. 2, I, GG", *NJW* (1959): 3261-3263.
- REUTER, Thomas, "Die Verhältnismäßigkeit im engeren Sinne", *JURA* 7 (2009): 511-518.
- RIVERS, Julian, "Proportionality and Variable intensity of review", *Cambridge Law Journal* 65 (2006): 174-207.
- RODRIGUES, Lêda Boechat, *A Corte Suprema e o Direito Constitucional americano*, Rio de Janeiro, Forense, 1958.
- ROSSEN, Helge, "Grundrechte als Regeln und Prinzipien", in: GRABENWARTER, Christoph (Hg.), *Allgemeinheit der Grundrechte und Vielfalt der Gesellschaft*, Wien, Boorberg, 1994.
- RÜCKERT, Joachim, "Abwägung - die juristische Karriere eines unjuristischen Begriffs", *JZ* 19 (2011): 913-923.
- RENNERT, Klaus, "Das Reiten im Walde - Bemerkungen zu art. 2, I, GG", *NJW* (1989): 3261-3263.
- RUFFIA, Paolo Biscaretti di Ruffia. *Direito constitucional: instituições de direito público*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984.
- RUPP, Hans Heinrich, "Bundesverfassungsgericht und Berufsfreiheit", *AöR* 92 (1967): 212-242.
- RUSTEBERG, Benjamin, "Grundrechtsdogmatik als Schlüssel zum Verhältnis von Gemeinschaft und Individuum", in: Junge Wissenschaft im Öffentlichen Recht (Hrsg.), *Kollektivität - Öffentliches Recht zwischen Gruppeninteresse und Gemeinwohl*, Assistententagung Öffentliches Recht, Baden-Baden, 2012.
- _____, *Der grundrechtliche Gewährleistungsgehalt: Eine veränderte Perspektive auf die Grundrechtsdogmatik durch eine präzise Schutzbereichsbestimmung*, Tübingen, Mohr, 2009.
- SACHS, Michael, *Verfassungsrecht II: Grundrechte*, 2. Aufl., Berlin, Springer, 2003.
- _____, *Verfassungsprozessrecht*, 3. Aufl., Tübingen, Mohr, 2010.

- SARLET, Ingo Wolfgang, “Os direitos sociais como direitos fundamentais”, in: George Salomão Leite/ Ingo Wolfgang Sarlet, *Direitos fundamentais e Estado constitucional: estudos em homenagem a J.J. Gomes Canotilho*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.
- _____, *A eficácia dos direitos fundamentais*, 7ª ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2007.
- _____, *Dignidade da pessoa humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*, 9ª ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2011.
- _____, “Direitos fundamentais sociais, “mínimo existencial” e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares”, in: SARMENTO, Daniel/ GALDINO, Flavio (org.), *Direitos fundamentais: estudos em homenagem a Ricardo Lobo Torres*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006
- SARMENTO, Daniel, “Os princípios constitucionais e a ponderação de bens”, in: TORRES, Ricardo Lobo (org.), *Teoria dos direitos fundamentais*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2009.
- _____, *Direitos fundamentais e relações privadas*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006.
- _____, *Livres e iguais: Estudos de Direito constitucional*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006.
- _____, “Revisitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade”, in: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos, (org.), *Direitos humanos e direitos fundamentais: debates contemporâneos*, Salvador, Juspodivm, 2013
- _____, “Colisões entre direitos fundamentais e interesses públicos”, in: SARMENTO, Daniel/ GALDINO, Flavio (org.), *Direitos fundamentais: estudos em homenagem a Ricardo Lobo Torres*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- SAURER, Johannes, “Die Globalisierung der Verhältnismässigkeitsgrundsatzes”, *Der Staat* 51 (2012): 3-33
- VON SAVIGNY, Friedrich Carl, “Methodologie”, *Vorlesungen über juristische Methodologie 1802-1842*, Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1993.
- _____, *System des heutigen römischen Rechts*, Berlin, Scientia Verlag, Bd. 1, 1981.
- SCHAUER, Frederick, “The bondaries of the first amendment: A preliminary exploration of constitutional salience”, *Harvard Law Review* 117 (2004): 1765-1809.
- _____, “Commensurability and its constitutional consequences”, *Hastings L. J.* 45 (1994): 785-812.

- SCHERZBERG, Arno, *Grundrechtsschutz und Eingriffsintensität*, Berlin, Duncker und Humblot, 1989.
- _____, "Objektiver Grundrechtsschutz und subjektives Grundrecht", *DVBl* (1989): 1128-1136.
- SCHLAICH, Klaus/ KORIOTH, Stefan, *Das Bundesverfassungsgericht: Stellung, Verfahren, Entscheidungen*, München, Beck, 2010.
- SCHLADEBACH, Marcus, "Praktische Konkordanz als verfassungsrechtliches Kollisionsprinzip", *Der Staat* 53 (2014): 263-283.
- SCHLINK, Bernhard, *Abwägung im Verfassungsrecht*, Berlin, Duncker und Humblot, 1976.
- _____, "Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit", in: Peter Bandura/ Horst Freier, *Festschrift 50 Jahre Bundesverfassungsgericht*, Tübingen, Mohr, 2001.
- _____, "Bemerkungen um Stand der Methodendiskussion in der Verfassungsrechtswissenschaft", *Der Staat* 19 (1980): 73-105.
- _____, "Abschied von der Dogmatik. Verfassungsrechtsprechung und Verfassungsrechtswissenschaft im Wandel", *JZ* (2007): 157-162.
- _____, "Freiheit durch Eingriffsabwehr - Rekonstruktion der klassischen Grundrechtsfunktion", *EuGRZ* 17 (1984): 457-469.
- _____, "Die Entthronung der Staatsrechtswissenschaft durch die Verfassungsgerichtsbarkeit", *Der Staat* 28 (1989): 161-172.
- _____, "German constitutional culture in transition", *Cardozo Law Review*, v. 14 (1994): 711-736.
- _____, "Grundrechte als Prinzipien?", *Osaka University Law Review* (1992): 41-58.
- _____, "Proportionality in constitutional law: Why everywhere but here?", *Duke Journal of Comparative and International Law*, v. 22 (2012): 291-302.
- SCHLINK, Bernhard/ PIEROTH, Boto, *Grundrechte Staatsrecht II*, 26. Auf., Heidelberg, C.F. Müller, 2010.
- SCHMIDT, Walter, "Der Verfassungsvorbehalt der Grundrechte", *AöR* 106 (1981): 498-525.
- SCHMITT, Carl, *Die tyrannei der Werte*. 3. Auf., Berlin: Duncker und Humblot, 2011.
- _____, "Legalidad y legitimidad", in: *Carl Schmitt, Teólogo de la Política*, México, Fondo de Cultura Económica, 2001
- _____, *O guardião da constituição*, Belo Horizonte, Del Rey, 2007.
- _____, *Teoría de la Constitución*, Madrid, Revista de Derecho Privado, 1934.

- SCHNAPP, Friedrich E., "Die Verhältnismäßigkeit des Grundrechtseingriffs", *JuS* 11 (1983): 850-855.
- SCHNEIDER, Harald, *Die Güterabwägung des Bundesverfassungsgericht: Empirische Studie zu Methode und Kritik eines Konfliktlösungsmodelles*, Baden-Baden, Nomos, 1979.
- SCHNEIDER, Peter, "Prinzipien der Verfassungsinterpretation", *VVDStRL* 20 (1963): 1-45.
- SCHWABE, Jürgen, *Probleme der Grundrechtsdogmatik*, 2. Auf., Hamburg, 1997.
- _____, *Die sogenannte Drittwirkung der Grundrechte: Zur Einwirkung der Grundrechte auf den Privatrechtsverkehr*, München, Wilhelm Goldmann, 1971.
- _____, "Bundesverfassungsgericht und 'Drittwirkung' der Grundrechte", *AöR* 100 (1975): 442-470.
- SCHWARTZ, Bernard, *Direito constitucional americano*, Rio de Janeiro, Forense, 1966.
- SIECKMANN, Jan-Reinard, *Regelmodelle und Prinzipienmodelle des Rechtssystems*, Baden-Baden, Nomos, 1990.
- _____, *El modelo de los principios del derecho*, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2006.
- _____, "Zur Begründung von Abwägungsurteilen", *Rechtstheorie* 26 (1995): 45-69.
- _____, "Grundrechte als principien", in: SIECKMANN, Jan-Reinard, *Die Prinzipientheorie der Grundrechte: Studien zur Grundrechtstheorie Robert Alexis*, Baden-Baden, Nomos, 2007.
- SILVA, Evandro Lins, *O salão dos passos perdidos: depoimento ao CPDOC*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira/FGV, 1997.
- SILVA, José Afonso da, *Teoria do conhecimento constitucional*, São Paulo, Malheiros, 2014.
- _____, *Curso de Direito constitucional positivo*, 24ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.
- _____, *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 7ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2007.
- SILVA, Virgílio Afonso da, "Interpretação constitucional e sincretismo metodológico", in: Id. (org.), *Interpretação constitucional*, São Paulo, Malheiros, 2007.
- _____, "Os direitos fundamentais e a Lei: a Constituição brasileira tem um sistema de reserva legal?", in: SOUZA NETO, Cláudio Pereira/ SARMENTO, Daniel/ BINENBOJM, Gustavo (orgs.), *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009, p. 605-618.

- _____, *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*, São Paulo, Malheiros, 2009.
- _____, “Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção”, *Revista latino-americana de Estudos Constitucionais* 1 (2003): 607-630.
- _____, *A constitucionalização do Direito: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares*, São Paulo, Malheiros, 2011.
- _____, *Grundrechte und gesetzgeberische Spielräume*, Nomos, Baden-Baden, 2003.
- _____, “O proporcional e o razoável”, *Revista dos Tribunais* 798 (2002): 23-50.
- _____, “O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais”, *Revista Direito do Estado*, n. 4 (2006): 23-51.
- _____, “Ponderação e objetividade na interpretação constitucional”, in: MACEDO, Ronaldo Porto de/ BARBIERI, Catarina Helena Cortada (orgs.), *Direito e interpretação: racionalidade e instituições*, São Paulo, Direito GV/Saraiva, p. 363 a 380.
- SMEND, Rudolf, *Staatsrechtliche Abhandlungen*, 3. Auf, Berlin, Duncker und Humblot, 1994.
- STEINMETZ, Wilson, *A vinculação dos particulares a Direitos fundamentais*, São Paulo, Malheiros, 2004.
- _____, *Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001.
- STERN, Klaus, “Zur Entstehung und Ableitung des Übermaßverbots”, in: Festschrift für Peter Lerche, Mücken, 1993, p. 165 a 178.
- _____, *Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland: Allgemeine Lehren der Grundrechte*, München, C.H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, , Bd. III. 2, 1994.
- _____, *Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland: Allgemeine Lehren der Grundrechte*, München, C.H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, , Bd. III. 1, 1994.
- _____, “Die Idee der Menschen und Grundrechte”, in: MERTEN, Detlef/ PAPIER, Hans-Jürgen, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Bd. 1., 2006.
- STÖRRING, Lars Peter, *Das Untermaßverbot in der Diskussion*, Berlin, Duncker und Humblot, 2009.
- STRECK, Lênio Luiz, “A (primeira) aplicação da *Untermassverbot* pelo Supremo Tribunal Federal: comentário ao RE 418.376”, in: MENDES, Gilmar Ferreira/ GONET BRANCO, Paulo Gustavo/ VALE, André Rufino, *A jurisprudência do STF nos 20 anos da Constituição*, São Paulo, Saraiva/IDP, 2010.

- STUMM, Raquel Denize, *Princípio da proporcionalidade no direito constitucional brasileiro*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1995.
- SWEET, A. Stone, “All Things in Proportion? American Rights Doctrine and the Problem of Balancing”, *Yale Faculty Scholarship Series*, Paper 30, 2010.
- SWEET, A. Stone/ MATHEWS, Jud, “Proportionality Balancing and Global Constitutionalism”, *Columbia Journal of Transnational Law* 47 (2008): 74-160.
- SUHR, Dieter, “Die Freiheit vom staatlichen Eingriff als Freiheit zum privaten Eingriff? Kritik der Freiheitsdogmatik am Beispiel des Passivrauchersproblems”, *JZ* (1980): 166-174.
- SULLIVAN, E. Thomas/ FRASE, Richard S., *Proportionality principles in american law: controlling excessive government actions*, Oxford University Press, 2009.
- SUNDFELD, Ari Vieira, “Princípio é preguiça?”, in: MACEDO, Ronaldo Porto de/ BARBIERI, Catarina Helena Cortada (orgs.), *Direito e interpretação: racionalidade e instituições*, São Paulo, Direito GV/Saraiva, 2011.
- SUNSTEIN, Cass R., *A Constituição parcial*, Belo Horizonte, Del Rey, 2008.
- _____, “Incommensurability and Kinds of Valuation”, in: CHANG, Ruth, *Incommensurability, incomparability, and practical reason*, Cambridge MA, Harvard University Press, 1997.
- SVARES, Carl Gottlieb, *Vorträge über Recht und Staat*, Köln, Westdeutscher Verlag, 1960.
- TÁCITO, Caio, “Anulação de leis inconstitucionais”, *RDA* 59, jan/mar 1960, p. 339-350.
- TAVARES, André Ramos, *Curso de direito constitucional*, São Paulo, Saraiva, 2011.
- TIFKE, Nils, *Das Prinzip der Menschenwürde: Zum Abwägungsfähigkeit des Hochstrangigen*, Tübingen, Mohr, 2011.
- LA TORRE, Massimo de, “Nueve críticas a la teoría de Alexy”, in: MENÉNDEZ, Agustín José/ ERIKSEN, Erik Oddvar (eds.), *La argumentación y los derechos fundamentales*, Madrid, Centro de estudios políticos e constitucionales, 2010.
- TRIBE, Laurence, *The American constitutional Law*, New York, The Foundations Press, 1988.
- TSAKYRAKIS, Stavros, “Proportionality: An assault on human rights?”, *International Journal of Constitutional Law*, v. 7, n. 3 (2009): 468-493.
- _____, “Proportionality: An assault on human rights? A rejoinder to Madhav Khosla”, *International Journal of Constitutional Law*, v. 8, n. 2 (2010): 307-310.

- TUSHNET, Mark, *Taking the constitution away from the courts*, Princeton University Press, 1999.
- _____, "Critical Legal Studies and Constitutional Law: An Essay in Deconstruction", *Stanford Law Review*, v. 36, n. 1 (1984): 623-647.
- URBINA, Francisco J., "A critique of Proportionality", *American Journal of Jurisprudence*, v. 57, issue 1 (2012): 49-80.
- _____, "Balancing as reasoning and the problems of legally unaided adjudication: A reply to Kai Möller", *International Journal of Constitutional Law*, v. 12, n. 1 (2014): 214-221.
- WALDRON, Jeremy, "Fake incommensurability: A response to Professor Schauer", *Hastings Law Journal* 45 (1994): 813-826.
- _____, "Rights in conflict", *Ethics*, v. 99, n. 3 (1989): 503-519.
- _____, *A dignidade da legislação*, São Paulo, Martins Fontes, 2003.
- WAHL, Reiner, "Der Vorrang der Verfassung", *Der Staat* 20 (1981): 485-516.
- _____, "Dimension der Grundrechte im internationalen Vergleich", in: MERTEN, Detlef/ PAPIER, Hans-Jürgen, *Handbuch der Grundrechte*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, Bd. 1, 2006.
- _____, "Lüth und die Folgen: Ein Urteil als Weichenstellung für die Rechtsentwicklung", in: Thomas Henne/ Arne Riedlinger (Hg.): *Das Lüth Urteil in (rechts-)historischer Sicht*, Berlin, Berliner Wiss. Verlag, 2005.
- _____, "Freiheit der Wissenschaft als Rechtsproblem", *Freiburger Universitätsblätter*, 1987: 19-35.
- WAHL, Rainer/ MASING, Johannes, "Schutz durch Eingriff", *JZ* (1990): 553-562.
- WENDT, Rudolf, "Der Garantiegehalt der Grundrechte und das Übermaßverbot", *AöR* 104 (1979): 414-474.
- WEBBER, Grégoire, *The negotiable Constitution*, Cambridge University Press, 2009.
- _____, "On the loss of rights", in: HUSCROFT, Grand/ MILLER, Bradley W./ WEBBER, Grégoire, *Proportionality and the Rule of Law: Rights, Justification, Reasoning*, Cambridge University Press, 2014.
- _____, "Proportionality, Balancing and the Cult of Constitutional Rights Scholarship", *The Canadian Journal of Law & Jurisprudence*, v. XXIII, n. 1, (2010): 179-202.

- WEICHERT, Marlon Alberto, "Proporcionalidade, direito penal e direitos humanos", in: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (org.), *Direitos humanos e direitos fundamentais: debates contemporâneos*, Salvador, Juspodivm, 2013
- WEINRIB, Lorraine E., "The Postwar Paradigm and American Exceptionalism", in: *The migration of constitutional ideas*, Cambridge University Press, 2006.
- WINDISCH, Florian, "Abwägung: total, formal oder strukturiert?", *Rechtstheorie* 44 (2013): 61-103.
- WITTIG, Peter, "Zum Standort des Verhältnismäßigkeitsgrundsatzes im System des Grundgesetzes", *DÖV* 23 (1968): 817-825.
- WOLFF, Gertrude Lübbe, *Die Grundrechte als Eingriffsabwehrrechte*, Baden-Baden, Nomos, 1988.
- WOLFFERS, Artur, "Neue Aspekte des Grundsatzes der Verhältnismässigkeit", *Zeitschrift des Bernischen Juristenvereins*, ZBJV, Bd. 113, n. 7 (1977): 297-313.
- VERDROSS, Alfred von. "Forbidden treaties in international law: Comments on Professor Garner's Report on "The law od the treaties", *The American journal of international Law*, v. 31, n. 4 (1937): 571-557.
- VITA, Alvaro, *A justiça igualitária e seus críticos*, São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- VOLKMANN, Uwe, "Veränderungen der Grundrechtsdogmatik", *JZ* 6 (2005): 261-271.
- VOBKUHLE, Andreas, "Grundwissen – Öffentliches Recht: Der Grundsatz der Verhältnimäßigkeit" *JuS* 5 (2007): 429-431.
- YOWELL, Paul, "Proportionality in United States Constitutional Law", in: Liora Lazarus/ Christopher McCrudden/ Nigel Bowles, *Reasoning rights: comparativa judicial engagemenet*, Oregon, Oxford and Portland, 2014.
- ZAGREBELSKY, Gustavo, *La giustizia costituzionale*, Bologna, Mulino, 1984.
- ZIMMERLI, Ulrich, *Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit im öffentlichen Recht*, Diss., Universität Bern, 1978.
- ZUCCA, Lorenzo/ JACCO, Bomhoff, "The tragedy of Ms Evans: Conflicts and Incommensurability of Rights", *European Constitutional Law Review* 2 (2006): 424-442.